



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 45 /2014

PROTOCOLADO SOB Nº 2331 /2014

EM 16/05/2014

			ATA
ACEITO EM	/	/2014	
PROVADO EM	/	/2014	
REJEITADO EM	/	/2014	
ARQUIVO			

Altera os vencimentos dos servidores efetivos e em comissão, integrantes do quadro de pessoal do Poder Legislativo do Rio Grande; bem como extingue e altera o valor das Funções de Direção e Chefia, dando nova redação aos anexos atualmente vigentes da Lei Municipal nº 6.697, de 1º de junho de 2009, alterada pelas Leis nº 7.342 de 08 de janeiro de 2013 e 7.413 de 25 de junho de 2013.

Art. 1º - Ficam alterados os vencimentos dos servidores efetivos e em comissão, integrantes do quadro de pessoal do Poder Legislativo do Rio Grande, conforme os Anexos I, II e III desta Lei, os quais substituem os atualmente vigentes Anexos I e II da Lei Municipal nº 6.697, alterada pelas Leis nº 7.342 de 08 de janeiro de 2013.

Art. 2º - Ficam extintas as Funções de Direção e Chefia integrantes do quadro de pessoal do Poder Legislativo do Rio Grande, especificadas no Anexo V desta Lei, bem como alterados os valores das remanescentes, conforme o Anexo IV, também desta Lei, o qual complementa o atualmente vigente Anexo I da Lei Municipal nº 7.413 de 25 de junho de 2013, com relação às funções que não foram extintas.

Art. 3º As alterações desta Lei se estendem aos inativos e pensionistas com direito à paridade, nos termos da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de junho de 2014.

[Handwritten signatures in blue ink]

[Handwritten signature "Froldos" in blue ink, circled]

VISTO

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
TABELA DOS VENCIMENTOS BÁSICOS POR CATEGORIA FUNCIONAL

ANEXO - I

VALORES BÁSICOS	ANOS	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30
	%	10	20	30	40	50	60	70	80	90	100
	CAT.	Referência	Referência	Referência	Referência	Referência	Referência	Referência	Referência	Referência	Referência
1.650,00	A	1.815,00	1.980,00	2.145,00	2.310,00	2.475,00	2.640,00	2.805,00	2.970,00	3.135,00	3.300,00
1.950,00	B	2.145,00	2.340,00	2.535,00	2.730,00	2.925,00	3.120,00	3.315,00	3.510,00	3.705,00	3.900,00
2.350,00	C	2.585,00	2.820,00	3.055,00	3.290,00	3.525,00	3.760,00	3.995,00	4.230,00	4.465,00	4.700,00
3.050,00	D	3.355,00	3.660,00	3.965,00	4.270,00	4.575,00	4.880,00	5.185,00	5.490,00	5.795,00	6.100,00


Categoria A = Servente

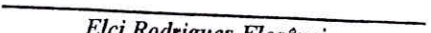
Categoria B = Auxiliar de Conservação e Manutenção, Auxiliar de Portaria, Motorista


Categoria C = Auxiliar de Secretaria, Técnico de Informática, Operador de Som, Operador de Câmera, Editor de Imagens, Telefonista, Intérprete de Libras, Técnico em Contabilidade e Técnico em Museologia.

Categoria D = Arquivista, Bibliotecário, Contador, Técnico em Processamento Legislativo, Assistente de Legislação, Redação e Revisão e Controlador Financeiro.

Câmara Municipal do Rio Grande, 01 de junho de 2014.


Maurici Leal Cozza
CONTADOR CRC - 47936


Elci Rodrigues Florêncio
DIRETOR GERAL


Ver. Giovani Bastos Moralles
PRESIDENTE



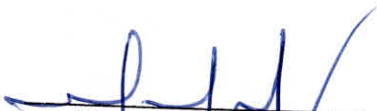
Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande


ANEXO - II

TABELAS DE CARGOS EM COMISSÃO PARLAMENTAR DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Cargos em Comissão	Símbolo	Valor (R\$)
Assessor Parlamentar	I	1.583,70
Assessor Parlamentar	II	2.109,48
Assessor de Plenário	III	3.357,44
Chefe de Gabinete do Vereador	IV	3.800,88

Câmara Municipal do Rio Grande, 01 de junho 2014.


Maurici Leal Corza
CONTADOR CRC - 47936


Elci Rodrigues Florêncio
DIRETOR GERAL


Ver. Giovani Bastos Maralles
PRESIDENTE




Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

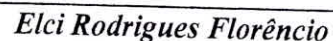
ANEXO - III

TABELAS DE CARGOS EM COMISSÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Cargos em Comissão	Símbolo	Valor (R\$)
Assessor Parlamentar	CC III	2.236,97
Assessor de Imprensa e Assessor Jurídico de Plenário	CC IV	4.024,18
Diretor Geral, Consultor Jurídico e Secretário de Gabinete	CC V	10.539,40

Câmara Municipal do Rio Grande, 01 de junho de 2014.


Maurício Leal Cozza
CONTADOR CRC - 47936


Elci Rodrigues Florêncio
DIRETOR GERAL


Ver. Giovani Bastos Moralles
PRESIDENTE



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

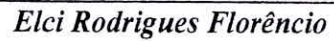
ANEXO - IV

TABELAS DE FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Função de Direção e Chefia		Valor (R\$)
Símbolo	FDC III	1.297,73
Símbolo	FDC IV	1.418,02
Símbolo	FDC V	1.627,73
Símbolo	FDC IX	4.024,18

Câmara Municipal do Rio Grande, 01 de junho de 2014.


Maurici Leal Cozza
CONTADOR CRC - 47936


Elci Rodrigues Florêncio
DIRETOR GERAL


Ver. Giovani Bastos Moralles
PRESIDENTE

Impacto financeiro c/a reestruturação de cargos e funções do Legislativo Municipal
Período de JUNHO até DEZEMBRO de 2014

DIFERENTES SITUAÇÕES A SEREM ANALISADAS	REFLEXO FINANCEIRO
Implementação da nova tabela dos SERVIDORES EFETIVOS do Legislativo Municipal	R\$ 533.577,61
Implementação da nova tabela de FUNÇÕES GRATIFICADAS	R\$ 53.849,03
Implementação da nova tabela dos CARGOS EM COMISSÃO	R\$ 547.028,59
SUB-TOTAL	R\$ 1.134.455,23
Extinção de 30 (trinta) FUNÇÕES GRATIFICADAS	R\$ 383.852,52
TOTAL FINAL	R\$ 750.602,71

*PARA EFEITO DE CÁLCULO FORAM CONSIDERADOS 7 MESES + 13º + FÉRIAS

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA ACRÉSCIMOS NA ÁREA DE PESSOAL	
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL ATÉ ABRIL DE 2014	R\$ 4.016.772,15
PROJEÇÃO DO DISPÊNDIO C/AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (R\$ 50.110,00x8meses)	R\$ 400.880,00
PROJEÇÃO DO DISPÊNDIO C/PAGAMENTO DE PESSOAL (R\$ 825.728,28x10 meses)	R\$ 8.257.282,80
TOTAL	R\$ 12.674.934,95
LIMITADOR DE 70% C/BASE A RECEITA EFETIVA DE 2013	R\$ 13.747.395,24
VALOR DISPONÍVEL PARA UM POSSÍVEL AUMENTO OU PAGAMENTOS DE DIFERENÇAS	R\$ 1.072.460,29

*PARA CÁLCULO DA PROJEÇÃO FOI UTILIZADO COMO BASE O MÊS DE ABRIL DE 2014 (R\$ 875.838,28)



ANEXO V FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA EXTINTAS

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	SIMBOLO
Diretor da Unidade de Administração	01	FDC V
Diretor da Unidade de Almoxarifado	01	FDC V
Diretor da Unidade de Informática e Processamento de Dados	01	FDCV
Chefe da Divisão de Processos Administrativos	01	FDC IV
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	01	FDC IV
Chefe da Divisão e de Protocolo Geral	01	FDC IV
Chefe da Divisão de Arquivo e Registros	01	FDC IV
Chefe da Divisão de Patrimônio Documental Histórico e Cultural	01	FDC IV
Diretor da Unidade de Expediente	01	FDC V
Chefe da Divisão de Pessoal ativo e inativo	01	FDC IV
Encarregado do Setor de Estagiários	01	FDC III
Chefe do Museu	01	FDC IV
Chefe da Divisão de Convênios	01	FDC IV
Chefe da Divisão de Cerimonial	01	FDC IV
Chefe da Divisão de Acesso a Informação	01	FDC IV
Encarregado do Setor de Telefonia	01	FDC III
SETOR LEGISLATIVO		
Diretor da Unidade de Atas	01	FDC V
Encarregado do Setor de Atas e Anais	01	FDC III
Diretor da Unidade de Legislação, Redação e Revisão	01	FDCV
Chefe da Divisão de Sistematização de Leis	01	FDC IV
SETOR DE SERVIÇOS		
Diretor de Viaturas da Presidência	01	FDC V
Diretor de Viaturas do Legislativo	01	FDC V
Encarregado do Setor de COPA	01	FDCIII
SETOR CONTÁBIL E FINANCEIRO		
Diretor da Unidade de Contabilidade	01	FDC V
Diretor da Unidade de Finanças	01	FDC V
SETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS		
Diretor da Unidade de Relações Institucionais	01	FDC V
Diretor da Unidade de Televisão	01	FDC V
Diretor da Unidade de Rádio e Sonorização	01	FDC V
Encarregado de Edição de Imagens	01	FDC III
Encarregado da Tradução em LIBRAS	01	FDCIII

JUSTIFICATIVA

A reformulação nas tabelas de valores de vencimentos dos servidores efetivos do Legislativo Municipal, bem como das Funções de Direção e Chefia e Cargos em Comissão se justifica por conta da defasagem salarial adquirida nos últimos anos.

Aliado a isso, o custo de vida no município do Rio Grande vem aumentando progressivamente, acarretando perda de poder aquisitivo do servidor público municipal. O pólo naval alavancou despesas básicas como a alimentação, a moradia, a saúde, o lazer o que ocasiona perda da qualidade de vida dos servidores.

Outro fato relevante de ser mencionado é que o Legislativo Municipal vem perdendo servidores efetivos do quadro, os quais são nomeados em concursos públicos de outros órgãos e esferas do Poder Público. Esse fato acaba comprometendo serviços administrativos essenciais da Casa.

Outra realidade que se instala é o fato de que muitos servidores assumem outras atividades paralelas aos cargos públicos a fim de que possam complementar a renda familiar. Isso acaba por sobrecarregar o servidor, comprometendo o bom desempenho em suas atividades, que são inerentes aos seus cargos.

Esse projeto vai ao encontro das estruturas de cargos e salários, que são visualizadas em outras Câmaras Municipais no Estado do Rio Grande do Sul.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2331/2014

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

João Thiago

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 13 de maio de 2014

[Signature]
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

OBS: Solicito parecer do jurídico da Câmara, ICAM e DPM.

Rio Grande, 05 de 2014

[Signature]
Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de maio de 2014

[Signature]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

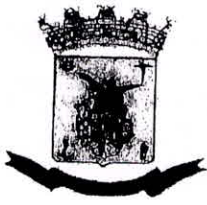
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 21 de 05 de 2014

[Signature]
Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 2331/2014

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA


Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 09 de maio de 2014.


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente


.....
Secretário


.....
Membro


.....
Membro



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO
PARECER

PROCESSO Nº: 2331/2014

TIPO/Nº: PLV 45/2014

AUTOR: Mesa Diretora

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

<p>Vereador Júlio César Pereira da Silva</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p><u>[Assinatura]</u> Presidente</p>	<p>Vereador José Claudino Alves Saraiva</p> <p><input type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____ Vice – Presidente</p>
<p>Vereador José Antonio da Silva</p> <p><input type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____ Secretário</p>	<p>Vereador Nando Ribeiro</p> <p><input type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____ Membro</p>

<p>Vereadora Denise Marques</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p><u>[Assinatura]</u> Membro</p>

RESULTADO DA VOTAÇÃO: Admissibilidade

Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2014.

Presidente



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO
PARECER

PROCESSO Nº: 2332/2014

TIPONº: PLV 45/2014

AUTOR: MEZA DIRETOR

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

<p>Vereador Júlio César Pereira da Silva</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p><u>[Signature]</u> Presidente</p>	<p>Vereador José Antônio da Silva</p> <p><input type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____ Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Dirnei da Motta Greque</p> <p><input type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____ Secretário</p>	<p>Vereador Jair Rizzo <u>NANDO RIBEIRO</u></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p><u>[Signature]</u> Membro</p>

Vereadora Denise Marques

Admissibilidade

Não-admissibilidade

[Signature]
Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: Admissibilidade
 Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 20 de MAIO de 2014.

[Signature]
Presidente




Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Rio Grande, 19 de maio de 2014.

Prezado Senhor

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo, vem solicitar-lhe, referindo-se ao Projeto de Lei 045/2014, processo 2331/2014, o impacto financeiro com os percentuais que tem dos valores nominais e a projeção da receita de 2015, usando como parâmetro a receita financeira e não só a orçamentária.

Atenciosamente,


Presidente da Comissão

Ilmo. Sr.

Maurici Leal Cozza

Contabilidade da Câmara Municipal do Rio Grande

Nesta

13



E-mail

Catálogo de endereços

Configurações pessoais

Sair

Mover para...

Pastas

Caixa d...entrada (60)

- Rascunhos
- Enviados
- Spam
- Lixeira

Assunto Sugestão de Projetos de Lei

Remetente Júlio Pause | DPM

Para juliorodrigues@camarariogrande.rs.gov.br

Data Hoje 15:50



Dr. Júlio, segue a redação sugerida.

Já estou lhe ligando.

Abraço

ANTEPROJETO DE LEI [...]

Altera os vencimentos dos servidores efetivos e em comissão, integrantes do quadro de pessoal do Poder Legislativo do Rio Grande, altera o valor das Funções de Direção e Chefia, dando nova redação aos anexos atualmente vigentes da Lei Municipal nº 6.697, de 1º de junho de 2009.

Art. 1º - Ficam alterados os vencimentos dos servidores efetivos e em comissão, integrantes do quadro de pessoal do Poder Legislativo do Rio Grande, conforme os Anexos I, II, V e VI desta Lei, os quais substituem, respectivamente, os atualmente vigentes Anexos I, II, V e VI da Lei Municipal nº 6.697, de 1º de junho de 2009.

Art. 2º - Ficam extintas as Funções de Direção e Chefia, integrantes do quadro de pessoal do Poder Legislativo do Rio Grande, e os valores das remanescentes conforme o Anexo III desta Lei, o qual substitui o atualmente vigente Anexo III da Lei Municipal nº 6.697, de 1º de junho de 2009.

Art. 3º As alterações desta Lei se estendem aos inativos e pensionistas com direito à paridade,

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de junho de 2014.

ANTEPROJETO DE LEI [...]

Autoriza o pagamento de diferença vencimental a servidor cedido ao Poder Legislativo do Rio Grande, na hipótese que especifica.

Art. 1º O servidor, titular de cargo de provimento efetivo cedido, com ou sem ônus, para ter exercício no Poder Legislativo oriundo de qualquer esfera de governo, no caso de perceber vencimento inferior ao fixado para cargo idêntico, integrante de qualquer esfera de governo, perceberá a diferença entre o vencimento do seu cargo e o vencimento do cargo equivalente.

Mensagem 1 de 1532

Adoptar os incisos, a última lei.



DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

Somar experiências para dividir conhecimentos

Art. 1º O servidor, titular de cargo de provimento efetivo cedido, com ou sem ônus, para ter exercício no Poder Legislativo do Município do Rio Grande, oriundo de qualquer esfera de governo, no caso de perceber vencimento inferior ao fixado para cargo idêntico, integrante da estrutura da Casa Legislativa, perceberá a diferença entre o vencimento do seu cargo e o vencimento do cargo equivalente. Parágrafo único. A diferença será paga, se for o caso, como parcela autônoma, de natureza remuneratória.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de junho de 2014."

Passamos a opinar.

1. Não há restrição legal ou constitucional a que a administração conceda aos servidores de sua estrutura administrativa, reajustamento de vencimentos que atinja uma ou mais categorias de servidores, evidentemente, como todo ato administrativo, desde que o objetivo seja o de atender interesse público. Natural que seja assim, pois não fora essa possibilidade jamais seria possível reequilibrar remunerações de cargos que por quaisquer razões ficassem desatualizados com a realidade.

2. De fato, o que a Constituição Federal prevê deva beneficiar igualmente todos os servidores é o reajuste previsto no art. 37, inciso X, nominado como revisão geral, e que deve ser concedido a todos "sempre na mesma data e sem distinção de índices."

3. Destarte, é a primeira conclusão, concedida a revisão prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, não há restrição de ordem legal ou constitucional a que seja concedida a determinadas categorias de servidores aumento real.

4. Quanto ao aspecto da restrição prevista na Lei Complementar nº 101/2000, que em seu art. 21, parágrafo único, prevê:

"Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

[...]

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20."



5. Como se pode ver, a restrição para aumentar a despesa com pessoal somente passará a vigor a partir do mês de julho. Não há, assim, impedimento legal a que a Mesa encaminhe como projetos de lei as sugestões anexadas à consulta.

6. Queremos frisar, apenas, que estamos opinando sobre as normativas dos anteprojetos anexados o que, por óbvio, não inclui as alterações nos diversos anexos que são citados.

São as considerações com que respondemos a consulta.

Bartolomé Borba
Diretor – OAB/Rs; nº 2.392.



Informação Eletrônica nº 1.579/2014.

Destinatário: Município de Rio Grande – Poder Legislativo.

Consultante: Dr. Júlio Rodrigues, Procurador Jurídico.

Registro da consulta: DPM nº 28.524/2014.

Assunto: Análise de anteprojetos de lei anexados.

Ementa: Não há restrição legal ou constitucional a que, em uma estrutura administrativa, apenas determinados cargos tenham reajuste, desde que fundamentado no interesse público. A restrição de aumento da despesa com pessoal prevista no art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, somente incide a partir de 27 de julho.

Solicita o consultante, através de mensagem eletrônica, parecer sobre a viabilidade de anteprojetos que anexa, com especial ênfase a possibilidade de conceder reajuste a determinados cargos, portanto não geral e, ainda, sobre a incidência, ou não, da apresentação dos referidos projetos face à restrição do art. 21, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. A consulta está posta nos seguintes termos:

"Segue a sugestão de redação: "ANTEPROJETO DE LEI [...] Altera os vencimentos dos servidores efetivos e em comissão, integrantes do quadro de pessoal do Poder Legislativo do Rio Grande; bem como extingue e altera o valor das Funções de Direção e Chefia, dando nova redação aos anexos atualmente vigentes da Lei Municipal nº 6.697, de 1º de junho de 2009.

Art. 1º - Ficam alterados os vencimentos dos servidores efetivos e em comissão, integrantes do quadro de pessoal do Poder Legislativo do Rio Grande, conforme os Anexos I, II, V e VI desta Lei, os quais substituem, respectivamente, os atualmente vigentes Anexos I, II, V e VI da Lei Municipal nº 6.697, de 1º de junho de 2009.

Art. 2º - Ficam extintas as Funções de Direção e Chefia, integrantes do quadro de pessoal do Poder Legislativo do Rio Grande, especificadas no Anexo IV desta Lei, bem como alterados os valores das remanescentes, conforme o Anexo III, também desta Lei, o qual substitui o atualmente vigente Anexo III da Lei Municipal nº 6.697, de 1º de junho de 2009.

Art. 3º As alterações desta Lei se estendem aos inativos e pensionistas com direito à paridade.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de junho de 2014.

ANTEPROJETO DE LEI [...] Solicita análise da legalidade dos pleis que seguem: Autoriza o pagamento de diferença vencimental a servidor cedido ao Poder Legislativo do Rio Grande, na hipótese que especifica.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE - FUNÇÕES QUE CONTINUARÃO A EXISTIR
SERVIDORES ESTATUTÁRIOS CEDIDOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Matrícula	Servidor	FDC - Nomenclatura	FDC - Símbolo	Valor FDC Atual	Valor FDC com 20%	Aumento Real
507-0	Carla Carneiro Ballester	Diretor da Unidade de Comissões	V	R\$ 1.356,44	R\$ 1.627,73	R\$ 271,29
605-0	Claudia Rosane de Lima Barenho	Diretor da Divisão de Secretaria Geral	V	R\$ 1.356,44	R\$ 1.627,73	R\$ 271,29
812-5	Denise Melo de Almeida	Chefe da Divisão de Compras	IV	R\$ 1.181,68	R\$ 1.418,02	R\$ 236,34
716-1	Eloeci Jorge Xavier Fernandes	Diretor da Divisão de Produção de TV	V	R\$ 1.356,44	R\$ 1.627,73	R\$ 271,29
506-1	Fernanda Silva de Lima	Diretor da Unidade de Administração	V	R\$ 1.356,44	R\$ 1.627,73	R\$ 271,29
811-7	Paulo Cezar Constantino Ferreira	Encarregado de Obras e Reparos	III	R\$ 1.081,44	R\$ 1.297,73	R\$ 216,29
500-2	Rosane Alves da Rosa Dias	Diretor da Unidade de Leis e Publicações Oficiais	V	R\$ 1.356,44	R\$ 1.627,73	R\$ 271,29
495-2	Rosilete Oliveira Cardoso	Diretor da Unidade de Arquivo	V	R\$ 1.356,44	R\$ 1.627,73	R\$ 271,29
851-6	Tatiane Silva de Mattos	Chefe da Divisão de Escrituração e Análise	IV	R\$ 1.181,68	R\$ 1.418,02	R\$ 236,34
813-3	Thayane Pulcinelli Fialho	Diretor da Unidade de Patrimônio	V	R\$ 1.356,44	R\$ 1.627,73	R\$ 271,29
Total Mensal				R\$ 12.939,88	R\$ 15.527,86	R\$ 2.587,98
Provisão 7 meses + 13º salário + férias				R\$ 116.458,92	R\$ 139.750,70	R\$ 23.291,78
Encargos Patronais - PREVIRG (38%)				R\$ 44.254,39	R\$ 53.105,27	R\$ 8.850,88
Sub total (folha e encargos até dezembro de 2014)				R\$ 160.713,31	R\$ 192.855,97	R\$ 32.142,66
Impacto financeiro com despesa de pessoal						

71

SERVIDORES CELETISTAS CEDIDOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Matrícula	Servidor	FDC - Nomenclatura	FDC - Símbolo	Valor FDC Atual	Valor FDC com 20%	Aumento Real
138-4	Isnard Lisboa Machado	Diretor da Unidade de Manutenção e Limpeza	V	R\$ 1.356,44	R\$ 1.627,73	R\$ 271,29
181-3	Maurici Leal Cozza	Assessor Financeiro (Incorporada)	IX	R\$ 3.353,48	R\$ 4.024,18	R\$ 670,70
63-9	Regina Maria Guimarães Rodrigues	Diretor de Apoio ao Plenário	V	R\$ 1.356,44	R\$ 1.627,73	R\$ 271,29
Total mensal				R\$ 6.066,36	R\$ 7.279,63	R\$ 1.213,27
Provisão 7 meses + 13º salário + férias				R\$ 54.597,24	R\$ 65.516,69	R\$ 10.919,45
Encargos Patronais - INSS (22,5%)				R\$ 12.284,38	R\$ 14.741,25	R\$ 2.456,88
Sub total (folha e encargos até dezembro de 2014)				R\$ 66.881,62	R\$ 80.257,94	R\$ 13.376,32
Impacto financeiro com despesa de pessoal						
Impacto financeiro total com despesa de pessoal de cargos em comissão até dezembro de 2014						R\$ 45.518,99



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
LEVANTAMENTO DE IMPACTO FINANCEIRO DE PESSOAL - SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DO QUADRO DO LEGISLATIVO

SIMULAÇÃO 1 (FIXA VALOR)		Valor Atual	Valor Novo	Aumento Real	Aumento Percentual
866-4	Nome: Ana Gabriela de Sá Bielenki				
	Vencimento Estatutário	1.729,71	3.050,00	666,73	19%
	GIF (40%)	691,88	1.220,00		
	FDC IV	1.181,68			
868-0	Nome: Bruno Cotta de Mello Canary				
	Vencimento Estatutário	1.729,71	3.050,00	766,97	22%
	GIF (40%)	691,88	1.220,00		
	FDC III	1.081,44			
882-6	Nome: Claudia Maria Furtado Gomes				
	Vencimento Estatutário	1.037,82	2.350,00	755,62	30%
	GIF (40%)	415,12	940,00		
	FDC III	1.081,44			
879-6	Nome: Claudiovane Vargas Farias				
	Vencimento Estatutário	1.037,82	2.350,00	480,62	17%
	GIF (40%)	415,12	940,00		
	FDC V	1.356,44			
869-9	Nome: Daniela Rosa dos Santos				
	Vencimento Estatutário	1.037,82	2.350,00	655,38	25%
	GIF (40%)	415,12	940,00		
	FDC IV	1.181,68			
443-0	Nome: Diego Gomes Victor				
	Vencimento Estatutário	1.236,75	2.535,00	461,11	15%
	GIF (40%)	494,70	1.014,00		
	FDC V	1.356,44			
1006-5	Nome: Fabiana Rodrigues Henriques				
	Vencimento Estatutário	1.729,71	3.050,00	138,61	5%
	FDC IV	1.181,68			
860-5	Nome: Fernando Vaz Correa				
	Vencimento Estatutário	1.037,82	2.350,00	130,50	6%
	FDC IV	1.181,68			
867-2	Nome: Filipe Teixeira de Souza				
	Vencimento Estatutário	1.037,82	2.350,00	755,62	30%
	GIF (40%)	415,12	940,00		
	FDC III	1.081,44			
870-2	Nome: Gabriela Drevnovicz Silveira				
	Vencimento Estatutário	1.729,71	3.050,00	666,73	19%
	GIF (40%)	691,88	1.220,00		
	FDC IV	1.181,68			
875-3	Nome: Leonardo Figueiredo Albuquerque				
	Vencimento Estatutário	1.037,82	2.350,00	130,50	6%
	FDC IV	1.181,68			
880-0	Nome: Lidiane Pedroso Melo				
	Vencimento Estatutário	1.037,82	2.350,00	755,62	30%
	GIF (40%)	415,12	940,00		
	FDC III	1.081,44			
444-8	Nome: Mara Beatriz Jeck Ayres				
	Vencimento Estatutário	2.248,62	3.965,00	1.046,50	23%
	GIF (40%)	899,44	1.586,00		
	FDC V	1.356,44			

Mt

876-1	Nome: Marcelo Peixe Alves				
	Vencimento Estatutário	1.037,82	2.350,00	655,38	25%
	GIF (40%)	415,12	940,00		
	FDC IV	1.181,68			
442-1	Nome: Michel Kepes Rodrigues				
	Vencimento Estatutário	1.236,75	2.535,00	461,11	15%
	GIF (40%)	494,70	1.014,00		
	FDC V	1.356,44			
865-6	Nome: Naili Pereira Aguirres				
	Vencimento Estatutário	1.037,82	2.350,00	-44,26	-2%
	FDC V	1.356,44			
861-3	Nome: Nilo Cesar Almeida de Souza Junior				
	Vencimento Estatutário	864,86	1.650,00	17,76	1%
	GIF (40%)	345,94	660,00		
	FDC III	1.081,44			
874-5	Nome: Regina de Fátima Stumpf Murialdo				
	Vencimento Estatutário	1.729,71	3.050,00	491,97	13%
	GIF (40%)	691,88	1.220,00		
	FDC V	1.356,44			
641-6	Nome: Roger Martins da Rosa				
	Vencimento Estatutário	1.902,68	3.355,00	2.703,94	45%
	GIF (40%)	761,07	1.342,00		
	FDC IX	3.353,48	4.024,18		
639-4	Nome: Roger Villar Vaz				
	Vencimento Estatutário	1.452,73	2.820,00	557,74	16%
	GIF (40%)	581,09	1.128,00		
	FDC V	1.356,44			
441-3	Nome: Rubens M. dos Santos Junior				
	Vencimento Estatutário	2.248,62	3.965,00	1.046,50	23%
	GIF (40%)	899,44	1.586,00		
	FDC V	1.356,44			
864-8	Nome: Suelen da Conceição Farias				
	Vencimento Estatutário	1.729,71	3.050,00	138,61	5%
	FDC IV	1.181,68			
862-1	Nome: William Pinheiro Freitas				
	Vencimento Estatutário	1.141,60	2.350,00	335,32	11%
	GIF (40%)	456,64	940,00		
	FDC V	1.356,44			
439-1	Nome: Willian Correa Caldeira				
	Vencimento Estatutário	1.573,80	3.055,00	717,24	20%
	GIF (40%)	629,52	1.222,00		
	FDC V	1.356,44			
Total mensal		76.224,36	90.716,18	14.491,82	
Provisão 7 meses + 13º salário + férias		686.019,22	816.445,58	130.426,36	
Encargos Patronais - PREVIRG (38%)		260.687,30	310.249,32	49.562,02	
Sub total (folha e encargos até dezembro de 2014)		946.706,53	1.126.694,91	179.988,38	
Impacto financeiro com despesa de pessoal			179.988,38		

MHF

Percentual Médio de Aumento	17,45%
------------------------------------	---------------



LEVANTAMENTO DE IMPACTO FINANCEIRO DE PESSOAL - CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

SIMULAÇÃO 1 (FIXA VALOR)

Cargos	Parlamentares	Quant.	Nome do Cargo	Símbolo	Valor Atual	Valor com 20%	Aumento Real
		29	Assessor Parlamentar	I	R\$ 1.319,75	R\$ 1.583,70	R\$ 263,95
55	Assessor Parlamentar	II	R\$ 1.757,90	R\$ 2.109,48	R\$ 351,58		
10	Assessor de Plenário	III	R\$ 2.797,87	R\$ 3.357,44	R\$ 559,57		
23	Chefe de Gabinete de Vereador	IV	R\$ 3.167,40	R\$ 3.800,88	R\$ 633,48		
Total de cargos	117	Total mensal		R\$ 235.786,15	R\$ 282.943,38	R\$ 47.157,23	
Provisão 7 meses + 13º salário + férias				R\$ 2.122.075,35	R\$ 2.546.490,42	R\$ 424.415,07	
Encargos Patronais - INSS (22,5%)				R\$ 477.466,95	R\$ 572.960,34	R\$ 95.493,39	
Sub total (folha e encargos até dezembro de 2014)				R\$ 2.599.542,30	R\$ 3.119.450,76	R\$ 519.908,46	
Impacto financeiro com despesa de pessoal							

Cargos	Administrativos	Quant.	Nome do Cargo	Símbolo	Valor Atual	Valor com 20%	Aumento Real
		3	Assessor Parlamentar	CC III	R\$ 1.864,14	R\$ 2.236,97	R\$ 372,83
2	Assessor de Imprensa e Assessor Jurídico de Plenário	CC IV	R\$ 3.353,48	R\$ 4.024,18	R\$ 670,70		
3	Diretor Geral, Consultor Jurídico e Secretário de Gabinete	CC V	R\$ 10.539,40	R\$ 10.539,40	R\$ 0,00		
Total de cargos	8	Total mensal		R\$ 43.917,58	R\$ 46.377,46	R\$ 2.459,88	
Provisão 7 meses + 13º salário + férias				R\$ 395.258,22	R\$ 417.397,10	R\$ 22.138,88	
Encargos Patronais - INSS (22,5%)				R\$ 88.933,10	R\$ 93.914,35	R\$ 4.981,25	
Sub total (folha e encargos até dezembro de 2014)				R\$ 484.191,32	R\$ 511.311,45	R\$ 27.120,13	
Impacto financeiro com despesa de pessoal							
Impacto financeiro total com despesa de pessoal de cargos em comissão até dezembro de 2014							
R\$ 547.028,59							

Impacto financeiro c/a reestruturação de cargos e funções do Legislativo Municipal
Período de JUNHO até DEZEMBRO de 2014

DIFERENTES SITUAÇÕES A SEREM ANALISADAS	REFLEXO FINANCEIRO
Implementação da nova tabela dos SERVIDORES EFETIVOS do Legislativo Municipal	R\$ 533.577,61
Implementação da nova tabela de FUNÇÕES GRATIFICADAS	R\$ 53.849,03
Implementação da nova tabela dos CARGOS EM COMISSÃO	R\$ 547.028,59
SUB-TOTAL	R\$ 1.134.455,23
Extinção de 30 (trinta) FUNÇÕES GRATIFICADAS	R\$ 383.852,52
TOTAL FINAL	R\$ 750.602,71

*PARA EFEITO DE CÁLCULO FORAM CONSIDERADOS 7 MESES + 13º + FÉRIAS

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA ACRÉSCIMOS NA ÁREA DE PESSOAL		%
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL ATÉ ABRIL DE 2014	R\$ 4.016.772,15	
PROJEÇÃO DO DISPÊNDIO C/AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (R\$ 50.110,00x8meses)	R\$ 400.880,00	
PROJEÇÃO DO DISPÊNDIO C/PAGAMENTO DE PESSOAL (R\$ 825.728,28x10 meses)	R\$ 8.257.282,80	
TOTAL	R\$ 12.674.934,95	64,53%
LIMITADOR DE 70% C/BASE A RECEITA EFETIVA DE 2013	R\$ 13.747.395,24	70%
VALOR DISPONÍVEL PARA UM POSSÍVEL AUMENTO OU PAGAMENTOS DE DIFERENÇAS	R\$ 1.072.460,29	5,47%

*PARA CÁLCULO DA PROJEÇÃO FOI UTILIZADO COMO BASE O MÊS DE ABRIL DE 2014 (R\$ 875.838,28)



**Impacto financeiro c/a reestruturação de cargos e funções do Legislativo Municipal
Projeção para o Exercício de 2015**

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA ACRÉSCIMOS NA ÁREA DE PESSOAL		%
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL (R\$ 825.728,28+R\$ 83.400,30(AUMENTO 2014))X14	R\$ 12.727.800,12	
PROJEÇÃO DO DISPÊNDIO C/AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (R\$ 50.110,00x12meses)	R\$ 601.320,00	
PROJEÇÃO DA REPOSIÇÃO ANUAL (R\$ 12.727.800,12X7%)	R\$ 890.946,00	
DIFERENÇA DOS VEREADORES PELO NOVO TETO DOS DEPUTADOS ESTADUAIS	R\$ 203.619,81	
TOTAL	R\$ 14.423.685,93	69,08%
LIMITADOR DE 70% C/BASE A RECEITA ORÇADA PARA O EXERCÍCIO DE 2014	R\$ 14.614.838,52	70%
VALOR DISPONÍVEL PARA UM POSSÍVEL AUMENTO OU PAGAMENTOS DE DIFERENÇAS	R\$ 191.152,59	0,82%

*PARA CÁLCULO DA PROJEÇÃO FOI UTILIZADO COMO BASE O MÊS DE ABRIL DE 2014 (R\$ 875.838,28)

CÁLCULO DA REPOSIÇÃO VERDADEIRA DOS VEREADORES RESPEITANDO O TETO CONSTITUCIONAL DO GANHO DO DEPUTADO:

R\$ 9.982,38x5,58%=R\$ 10.539,39x7,00%=R\$ 11.277,14, R\$ 10.021,17x7,00%=R\$ 10.722,65, DIF(11.277,14-10.722,65=554,49x21,5x22%x14)
DIF(11.277-10722,65=554,49x21,5x22%x14)= R\$ 203.619,81



**Impacto financeiro c/a reestruturação de cargos e funções do Legislativo Municipal
Projeção para o Exercício de 2016**

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA ACRÉSCIMOS NA ÁREA DE PESSOAL		%
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL (R\$ 987.311,85(PROJEÇÃO MENSAL PARA 2014))X14	R\$ 13.822.365,90	
PROJEÇÃO DO DISPÊNDIO C/AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (R\$ 50.110,00x12meses)	R\$ 601.320,00	
PROJEÇÃO DA REPOSIÇÃO ANUAL (R\$ 13.822.365,90X7%)	R\$ 967.565,61	
TOTAL	R\$ 15.391.251,51	64,34%
LIMITADOR DE 70% C/BASE A RECEITA ORÇADA PARA O EXERCÍCIO DE 2014	R\$ 16.742.759,00	70%
VALOR DISPONÍVEL PARA UM POSSÍVEL AUMENTO OU PAGAMENTOS DE DIFERENÇAS	R\$ 1.351.507,49	5,66%

CÁLCULO DO TETO DE CONSTITUCIONAL DE 70% DE FOLHA DE PAGAMENTO PELA MÉDIA DE AUMENTO DA RECEITA EFETIVA

RECEITAS EFETIVAS(9.771.672,41(2011)+11.147.712,00(2012)(14,08%)+13.747.395,24(2013)(23,32%)+14.614.838,52(2014)(6,30%)/4=14,56%
 VALOR DA RECEITA PROJETADA PARA 2014 = R\$ 14.614.838,52 x 14,56% = R\$ 16.742.759,00





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0492/14
 Proc. 2331/2014

Rio Grande, 21 de maio de 2014.

Ao Exmo. Sr.
 Alexandre Duarte Lindenmeyer
 Prefeito Municipal
 Nesta

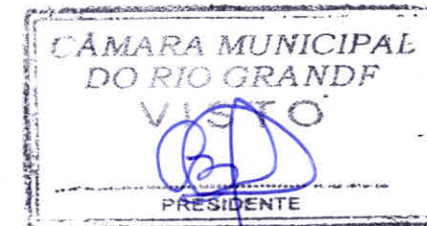
Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


 Ver. Giovani Bastos Moralles
 Presidente

ANEXO: Altera os vencimentos dos servidores efetivos e em comissão, integrantes do quadro de pessoal do Poder Legislativo do Rio Grande; bem como extingue e altera o valor das Funções de Direção e Chefia, dando nova redação aos anexos atualmente vigentes da Lei Municipal nº 6.697, de 1º de junho de 2009, alterada pelas Leis nº 7.342 de 08 de janeiro de 2013 e 7.413 de 25 de junho de 2013.



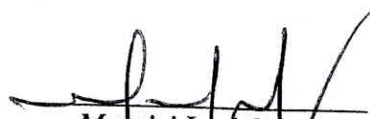
Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

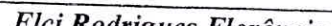
ANEXO - II

TABELAS DE CARGOS EM COMISSÃO PARLAMENTAR DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Cargos em Comissão	Símbolo	Valor (R\$)
Assessor Parlamentar	I	1.583,70
Assessor Parlamentar	II	2.109,48
Assessor de Plenário	III	3.357,44
Chefe de Gabinete do Vereador	IV	3.800,88

Câmara Municipal do Rio Grande, 01 de junho 2014.


Maurici Leal Cozza
CONTADOR CRC - 47936


Elci Rodrigues Florêncio
DIRETOR GERAL


Ver. Giovani Bastos Maralles
PRESIDENTE



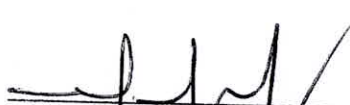
Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande


ANEXO - III

TABELAS DE CARGOS EM COMISSÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

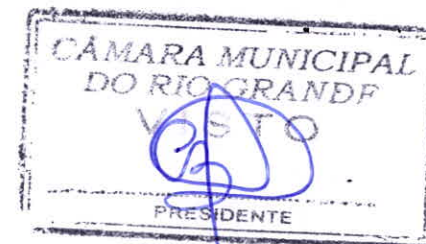
Cargos em Comissão	Símbolo	Valor (R\$)
Assessor Parlamentar	CC III	2.236,97
Assessor de Imprensa e Assessor Jurídico de Plenário	CC IV	4.024,18
Diretor Geral, Consultor Jurídico e Secretário de Gabinete	CC V	10.539,40

Câmara Municipal do Rio Grande, 01 de junho de 2014.


Maurício Leal Cozza
CONTADOR CRC - 47936


Elci Rodrigues Florêncio
DIRETOR GERAL


Ver. Giovani Bastos Moralles
PRESIDENTE



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

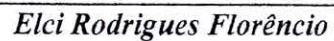
ANEXO - IV

TABELAS DE FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Função de Direção e Chefia		Valor (R\$)
Símbolo	FDC III	1.297,73
Símbolo	FDC IV	1.418,02
Símbolo	FDC V	1.627,73
Símbolo	FDC IX	4.024,18

Câmara Municipal do Rio Grande, 01 de junho de 2014.


Maurici Leal Cozza
CONTADOR CRC - 47936


Elci Rodrigues Florêncio
DIRETOR GERAL


Ver. Giovani Bastos Moralles
PRESIDENTE



ANEXO V FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA EXTINTAS

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Diretor da Unidade de Administração	01	FDC V
Diretor da Unidade de Almoarifado	01	FDC V
Diretor da Unidade de Informática e Processamento de Dados	01	FDCV
Chefe da Divisão de Processos Administrativos	01	FDC IV
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	01	FDC IV
Chefe da Divisão e de Protocolo Geral	01	FDC IV
Chefe da Divisão de Arquivo e Registros	01	FDC IV
Chefe da Divisão de Patrimônio Documental Histórico e Cultural	01	FDC IV
Diretor da Unidade de Expediente	01	FDC V
Chefe da Divisão de Pessoal ativo e inativo	01	FDC IV
Encarregado do Setor de Estagiários	01	FDC III
Chefe do Museu	01	FDC IV
Chefe da Divisão de Convênios	01	FDC IV
Chefe da Divisão de Cerimonial	01	FDC IV
Chefe da Divisão de Acesso a Informação	01	FDC IV
Encarregado do Setor de Telefonia	01	FDC III
SETOR LEGISLATIVO		
Diretor da Unidade de Atas	01	FDC V
Encarregado do Setor de Atas e Anais	01	FDC III
Diretor da Unidade de Legislação, Redação e Revisão	01	FDCV
Chefe da Divisão de Sistematização de Leis	01	FDC IV
SETOR DE SERVIÇOS		
Diretor de Viaturas da Presidência	01	FDC V
Diretor de Viaturas do Legislativo	01	FDC V
Encarregado do Setor de COPA	01	FDCIII
SETOR CONTÁBIL E FINANCEIRO		
Diretor da Unidade de Contabilidade	01	FDC V
Diretor da Unidade de Finanças	01	FDC V
SETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS		
Diretor da Unidade de Relações Institucionais	01	FDC V
Diretor da Unidade de Televisão	01	FDC V
Diretor da Unidade de Rádio e Sonorização	01	FDC V
Encarregado de Edição de Imagens	01	FDC III
Encarregado da Tradução em LIBRAS	01	FDCIII

LEI Nº 6.697

De 1º de junho de 2009

“INSTITUI O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os Servidores da Câmara Municipal passam a ser regidos pelo presente Plano de Cargos e Vencimentos.

Art. 2º - Para os efeitos legais, define-se:

I – **CARGO PÚBLICO** – é o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições específicas e estipêndio correspondente, para ser provido por um titular na forma da Lei.

II – **FUNÇÃO** – é a atribuição ou conjunto de atribuições conferidas por legislação própria a cada categoria profissional ou a determinados servidores para execução de serviços. As funções do cargo são definitivas. As autônomas, nesta Lei são representadas pelas Funções de Direção e Chefia.

III– **QUADRO** – é o conjunto de cargos de provimento efetivo, em Comissão, Funções de Direção e Chefia.

IV – **CLASSE** – é o conjunto de cargos ou empregos da mesma natureza ou atividade e de mesmo nível de dificuldade ou semelhança.

V – **CATEGORIA** – é o conjunto de classes de mesma natureza e grau de responsabilidade, identificada pelas letras de “A” à “D”.

VI – **REFERÊNCIA** – é a graduação de “I” a “10” que progredirá o servidor, horizontalmente, em função da cada lapso de tempo efetivo, prestado à Municipalidade, cuja graduação determinará o novo vencimento básico.

VII – **VENCIMENTO BÁSICO INICIAL** – É a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, com respectivo valor fixado em Lei, o qual deverá obedecer as normas preconizadas no artigo 7º, inciso IV, e parágrafo 3º do artigo 39, ambos da Constituição Federal, sendo que esta obediência prevalecerá para determinação do vencimento básico inicial de quaisquer categorias.

VIII – **VENCIMENTO BÁSICO** – é o valor pecuniário atribuído para cada categoria e referência onde se enquadra o cargo do servidor em função do seu tempo de serviço prestado a municipalidade.

IX – **VENCIMENTOS** – é a retribuição pecuniária constituída do vencimento básico acrescido dos valores resultantes das vantagens fixas adquiridas em função de leis pelo servidor.

X – **REMUNERAÇÃO** – é o vencimento básico acrescido das vantagens pecuniárias fixas e variáveis auferidas pelo servidor pelo exercício do cargo, estabelecidas em função de lei.

XI – **PROVENTOS** – é a remuneração integral ou complementar pagas ao servidor aposentado, em função de direitos e vantagens regularmente adquiridas.

XII – **CARGO EM COMISSÃO** – é a denominação dada ao cargo de provimento em comissão, criado por lei, demissível “*ad nutum*” cuja nomeação e exoneração é de exclusiva competência do Presidente da Câmara Municipal, respeitado as normas vigentes, não gerando nenhum efeito para provimento efetivo.

XIII – **FUNÇÃO DE DIREÇÃO E CHEFIA** – é o conjunto de atribuições identificadas por uma função, com valores previstos em Lei, como uma vantagem acessória ao vencimento.

TÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS

CAPÍTULO I Da Nomenclatura dos Quadros e das Especificações dos Cargos

Art.3º - Os quadros, com os seus respectivos cargos, especificações e quantificações serão assim distribuídos:

I – Quadro de Cargos Estatutários.

II – Quadro de Cargos em Comissão, Funções de Direção e Chefia.

III – Quadro de Inativos e Pensionistas

Art. 4º - Integram o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, os arrolados nos Anexos I- integrantes deste Plano.

Art. 5º - Compõem o Quadro de Cargos em Comissão os arrolados no Anexo II.

Art. 6º. – Compõem o Quadro de Funções de Direção e Chefia os arrolados no anexo III.

CAPÍTULO II

Do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo

Art. 7º - As categorias serão identificadas pelas letras em seqüência de "A" até "E";

Art. 8º - A referência corresponderá à identificação pelos números de 1 a 10 em conformidade com o tempo efetivo do servidor prestado à municipalidade, constituída na tabela expositiva dos vencimentos básicos por categoria funcional, integrante deste plano, identificada pelo Anexo "A".

CAPÍTULO III

Das Especificações de Classe

Art.9º - Especificação de classe é a descrição dos cargos classificados à base de suas características laborativas, contendo o nome da classe, o grupo, a identificação, a descrição sintética e analítica das atribuições, condições de trabalho, requisitos para o recrutamento.

Parágrafo único - As especificações de classes dos cargos referidos constituem o Anexo "B" e "C", que fazem parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO IV

Do Quadro dos Cargos em Comissão, Funções de Direção

Art. 10 – O Quadro dos Cargos em Comissão, Funções de Direção e Chefia da Câmara Municipal, constam dos anexos desta lei.

Art. 11 – O Quadro dos Cargos em Comissão e Funções de Direção e Chefia é estruturado em Grupos respectivos de Assessoramento e de Direção e Chefia.

Art. 12 – Os níveis de assessoramento serão indicados por grupos de cargos segundo a natureza e grau de responsabilidade, representados pelos símbolos I a V, cujos cargos serão providos em comissão.

Art. 13 – Os níveis de Funções de Direção e Chefia, serão indicados por grupos de gratificações segundo a natureza e o grau de responsabilidade, representados pelos símbolos de I a X.

Parágrafo Único – O servidor investido em função de direção e chefia, receberá o seu vencimento básico, acrescido do valor da gratificação para qual foi designado e terá as vantagens pessoais adquiridas, calculadas de acordo com o estabelecido em Lei.

Art. 14 – As vagas dos Cargos em Comissão, de símbolo I a V, quando ocupadas por servidor de cargo de provimento efetivo, serão remuneradas com Funções de Direção e Chefia, identificados pelos Símbolos de VI a X.

CAPÍTULO V Do Provimento

Art. 15 – O provimento nos cargos efetivos, depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma prevista em Lei.

Parágrafo Único - O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, podendo ser prorrogado por uma única vez, por igual período.

CAPÍTULO VI Da Progressão Horizontal

Art. 16 – A progressão dos cargos de provimento efetivo será realizada dentro da mesma categoria, horizontalmente, de três em três anos de uma referência para outra imediatamente superior e sucessivamente nas referências de 01 a 10.

Parágrafo Único – Para realização da progressão horizontal, será considerado, exclusivamente, o tempo de exercício do cargo de provimento efetivo que será de forma automática, toda vez que se verificar o lapso temporal exigido.

Art. 17 – Todo o Servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, para acessar a referência 01(um) de início da progressão, deverá cumprir o interstício temporal preambular de 03 (três) anos consecutivos de serviço prestado a municipalidade.

Parágrafo Único – Os atuais servidores serão automaticamente enquadrados segundo seu tempo de serviço público, na categoria e na referência a que fizerem jus, segundo o disposto no Título III desta Lei.

CAPÍTULO VII

Da Gratificação de Incentivo Funcional

Art. 18 – Terá direito a gratificação de incentivo funcional, por uma única vez, o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, que preencher os requisitos básicos para a sua obtenção.

§ 1º. – Para obtenção da gratificação que alude este artigo, o servidor apresentará requerimento, a ser deferido após a avaliação de comissão especialmente criada para este fim, gerando efeitos pecuniários a contar do exercício orçamentário seguinte ao de seu pedido.

§ 2º – O valor da Gratificação de Incentivo Funcional – GIF será equivalente a 40% (quarenta por cento), calculado sobre o vencimento básico do servidor.

§ 3º. - Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a Mesa da Câmara Municipal emitirá Resolução para regulamentar os requisitos indispensáveis para a concessão desta vantagem.

Art. 19 – Os atuais servidores detentores do direito aos Grau II e/ou III, instituídos pela Lei Municipal n.º 4.169/87, farão jus ao recebimento da Gratificação de Incentivo Funcional- GIF, ora criada, em substituição às citadas gratificações, a partir da vigência desta Lei.

§ 1º. – O valor da Gratificação de Incentivo Funcional-GIF será de 10%(dez por cento), calculado sobre o vencimento básico, sendo pago em substituição, exclusivamente, àqueles servidores possuidores da promoção por merecimento, então identificada por Grau II.

§ 2º. - O valor da Gratificação de Incentivo Funcional - GIF será de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o vencimento básico, sendo pago em substituição, exclusivamente, àqueles servidores possuidores das promoções por merecimento e escolaridade, simultaneamente, identificadas como Grau II e Grau III.

§ 3º. - O valor da Gratificação de Incentivo Funcional -GIF será de 30% (trinta por cento), calculado sobre o vencimento básico, que será pago em substituição, exclusivamente, àqueles servidores possuidores de promoção por escolaridade identificada por Grau III.

§ 4º. - Aplicam-se aos servidores aposentados e pensionistas detentores das referidas promoções, as regras estipuladas nos parágrafos anteriores deste artigo, integrando aos respectivos proventos.

Art. 20 – O incentivo ora instituído só gerará efeitos a contar da vigência da presente Lei, sendo vedada a percepção do mesmo com base em títulos

apresentados anteriormente para obtenção de outras vantagens ou semelhantes ou ainda aqueles exigidos como requisitos básicos para o exercício do cargo efetivo ou do emprego público.

TITULO III DO ENQUADRAMENTO FINANCEIRO DOS CARGOS Da Forma de Pagamento dos Cargos

Art. 21 – Os cargos de provimento efetivo, serão identificados, para efeitos de estabelecimento de seu vencimento básico inicial, conforme a categoria que pertencerem assim disposta na ordem seqüencial de “A” a “E”, cujos valores respectivos são os constantes na Tabela Expositiva, constituída do Anexo “A”, integrante desta Lei.

Art. 22 - O enquadramento dos Servidores no vencimento básico de referência, dar-se-á pelo cargo de provimento efetivo que exerce na municipalidade, segundo a categoria correspondente e em função do tempo de serviço prestado à municipalidade e do percentual coincidente, demonstrado na Tabela Expositiva, constituída do Anexo “A” integrante desta Lei.

Art. 23 – O vencimento básico do servidor progredirá de forma simples e independente, de um lapso de tempo para outro, acumulando o produto do vencimento básico inicial, pertinente a categoria do servidor pelo percentual correspondente ao tempo de serviço, excluindo-se o percentual anterior em função do novo vencimento básico atingido.

Parágrafo único – O vencimento básico se modificará, também, de forma independente na escala de “1” a “10”, segundo o percentual correspondente a cada um na mesma proporção em que se modificarem os vencimentos básicos iniciais das categorias correspondentes, decorrentes de reajustes, aumentos ou reposições salariais ou recuperação anual de inflação.

Art. 24 – Por se tratar de uma progressão baseada no tempo efetivo de serviço público municipal, somente concorrerão os servidores que estejam no exercício pleno do cargo público, excetuando-se as situações previstas na legislação vigente.

Art. 25 – Servirá para todos os efeitos de cálculos das gratificações e adicionais do servidor, o vencimento básico em que estiver situado na oportunidade.

Art. 26 – Os atuais servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo serão enquadrados automaticamente na referência em que coincidir com o seu tempo de serviço prestado à municipalidade na data da vigência desta Lei.

Art. 27 – Aos servidores inativos serão aplicados os mesmos procedimentos do artigo 26 na data da aposentadoria

Art. 28 – Os valores atribuídos aos Cargos em Comissão, Funções de Direção e Chefia, são os constantes das tabelas dos anexos “II” e III, que fazem parte integrante desta Lei.

TITULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 29 – Os servidores aposentados da Câmara Municipal, cujos cargos foram extintos ou em extinção, serão enquadrados na categoria correspondente.

Art. 30 – Aos servidores celetistas cedidos do Executivo Municipal será aplicado às normas da Lei 5.821/03, ressalvado o valor da Gratificação de Coordenação de Serviços, que será equivalente à Função de Direção e Chefia da Câmara Municipal.

Parágrafo único – Aos detentores de Cargos em Comissão, ocupados ou incorporados por servidor público cedido, fica assegurada a equivalência as FDC VI a IX da Lei nº. 5.820/03.

Art. 31 – Ficam assegurados aos servidores ativos, inativos e pensionistas, todos os direitos provenientes de leis anteriores, convalidados e mantidos os atos administrativos existentes e que não tenham sido alterados pela presente lei, aplicando-se o disposto na Lei Orgânica do Município, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Constituição Federal.

Art. 32 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33 - Revoga-se a Lei nº. 5.879, de 26 janeiro de 2004 e posteriores alterações.

Rio Grande, 1º de junho de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

ANEXO I
Dos Cargos de Provimento Efetivo

CATEGORIA A

03	Servente	R\$465,00
----	----------	-----------

CATEGORIA B

01	Auxiliar de Conservação e Manutenção	R\$511,50
01	Auxiliar de Portaria	R\$511,50
02	Motorista	R\$511,50

CATEGORIA C

01	Auxiliar de Secretaria	R\$ 558,00
02	Operador de Som	PISO DA CATEGORIA
04	Técnico de Informática	R\$ 558,00
02	Operador de Câmera	R\$ 558,00
02	Editor de Imagens	R\$ 558,00
03	Telefonista	R\$ 558,00
01	Intérprete de Libras	R\$ 558,00
01	Técnico em Museologia	R\$ 558,00

CATEGORIA D

01	Contador	R\$ 930,00
05	Técnico em Processamento Legislativo	R\$ 930,00
03	Assistente de Legislação, Redação e Revisão	R\$ 930,00
02	Controlador Financeiro	R\$ 930,00

**ANEXO II
DOS CARGOS EM COMISSÃO**

QTD	NOMENCLATURA	SÍMBOLO	VALOR
01	Diretor Geral	V	R\$6.070,46
01	Secretário de Gabinete	V	R\$6.070,46
01	Consultor Jurídico	V	R\$6.070,46
01	Assessor de Imprensa	IV	R\$ 2.057,82
07	Coordenador de Bancada	IV	R\$ 2.057,82
42	Assessor Parlamentar	III	R\$ 1.143,91
01	Assessor Jurídico de Plenário	IV	R\$ 2.057,82
01	Diretor Administrativo	IV	R\$ 2.057,82
01	Diretor Legislativo	IV	R\$ 2.057,82
01	Diretor de Atividades Complementares	IV	R\$ 2.057,82
01	Diretor Contábil Financeiro	IV	R\$ 2.057,82
01	Diretor de Relações Institucionais	IV	R\$ 2.057,82
01	Ouvidor	IV	R\$ 2.057,82
01	Encarregado de Cerimonial e Protocolo	III	R\$ 1.143,91
01	Sub-Diretor da Escola do Legislativo	III	R\$ 1.143,91
01	Sub-Diretor Administrativo	III	R\$ 1.143,91
01	Sub-Diretor Legislativo	III	R\$ 1.143,91
01	Sub-Diretor Contábil e Financeiro	III	R\$ 1.143,91
01	Sub-Diretor de Relações Institucionais	III	R\$ 1.143,91
01	Sub-Diretor de Atividades Complementares	III	R\$ 1.143,91
06	Assessor de Comissões Permanentes	III	R\$ 1.143,91

ANEXO III
FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA

QTD	NOMENCLATURA	SÍMBOLO	VALOR
	SETOR ADMINISTRATIVO		
01	Diretor da Unidade de Administração	FDC – V	R\$870,19
01	Diretor da Unidade de Recursos Humanos	FDC – V	R\$870,19
01	Diretor da Unidade de Material	FDC – V	R\$870,19
01	Diretor da Unidade de Informática e Processamento de Dados	FDC – V	R\$870,19
01	Chefe da Divisão de Protocolo Geral	FDC – IV	R\$758,08
01	Chefe da Divisão de Arquivo e Registros	FDC – IV	R\$758,08
01	Chefe da Divisão de Expediente	FDC – IV	R\$758,08
01	Chefe da Divisão de Fotocópias, Impressos e Encadernações.	FDC – IV	R\$758,08
01	Chefe da Divisão de Registros Financeiros	FDC – IV	R\$758,08
01	Chefe da Divisão de Pessoal Estatutário e Celetistas	FDC – IV	R\$758,08
01	Chefe da Divisão de Estagiário	FDC – IV	R\$758,08
01	Chefe da Divisão de Compras	FDC – IV	R\$758,08
01	Chefe da Divisão de Almoxarifado	FDC – IV	R\$758,08
01	Encarregado do Museu	FDC – III	R\$693,77
01	Encarregado da Inclusão Digital	FDC – III	R\$693,77
	SETOR LEGISLATIVO		
01	Diretor da Unidade de Comissões	FDC – V	R\$870,19
01	Diretor da Unidade de Atas e Anais	FDC – V	R\$870,19
01	Diretor da Unidade de Legislação, Redação e Revisão	FDC – V	R\$870,19
	SETOR DE SERVIÇOS		
01	Diretor da Unidade de Viaturas e Transporte	FDC – V	R\$870,19
01	Diretor da Unidade de Monitoramento e Portaria	FDC – V	R\$870,19
01	Diretor da Unidade de Obras, Manutenção e Limpeza	FDC – V	R\$870,19
	SETOR CONTÁBIL E FINANCEIRO		
01	Diretor da Unidade de Patrimônio	FDC – V	R\$870,19
01	Diretor da Unidade de Contabilidade	FDC – V	R\$870,19
01	Diretor da Unidade de Finanças	FDC – V	R\$870,19
01	Chefe da Divisão de Escrituração e Análise	FDC – IV	R\$758,08

01	Chefe da Divisão de Controle e Orçamento	FDC – IV	R\$758,08
01	Chefe da Divisão de Tesouraria	FDC – IV	R\$758,08
	SETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS		
01	Diretor da Unidade de Relações Institucionais	FDC – V	R\$870,19
01	Diretor da Unidade de Televisão	FDC – V	R\$870,19
01	Diretor da Unidade de Rádio e Sonorização	FDC – V	R\$870,19

ANEXO B

ATRIBUIÇÕES CARGOS

ESTATUTÁRIOS

DE PROVIMENTO EFETIVO

NOME DO CARGO: Contador
QUADRO: Estatutário

SÍNTESE DOS DEVERES: Reunir informações para decisões importantes em matéria de contabilidade; elaborar plano de contas.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Preparar normas para o trabalho contábil, escriturar ou orientar a escrituração contábil cronológica ou sistemática; fazer levantamentos; organizar balanços e balancetes patrimoniais e financeiros, bem como revisá-los; participar do trabalho de tomada de contas dos responsáveis por bens ou valores da Câmara Municipal, assinar balanços e balancetes, orientar, do ponto de vista contábil o levantamento dos bens patrimoniais da Câmara Municipal; planejar modelos e fórmulas para uso do serviço de contabilidade, participar de cursos, seminários, encontros, congressos, palestras e outras atividades que possam interessar para o desempenho de suas funções, sempre que autorizado pelo Presidente da Câmara; executar outras tarefas correlatas

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a)– horário: 30 (trinta) horas;
- b) – o exercício do cargo poderá exigir trabalho a noite, aos sábados, domingos e feriados, quando houver a necessidade de serviço.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a)– Instrução: 3º. Grau completo ou equivalente, devidamente registrado em órgão oficial.
- b)- Idade mínima: 18 (dezoito) anos.
- c)– Outros: Conforme instruções reguladoras do concurso público.

NOME DO CARGO: Auxiliar de Secretaria
QUADRO: Estatutário

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar trabalhos de escritório baseados em rotina pré-estabelecida como classificação, organização e arquivamento de expedientes recebidos.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Separar, classificar, distribuir, numerar e expedir correspondências; obter informações solicitadas de fontes determinadas e fornecê-las aos interessados, digitar ofício, memorandos, folhas de pagamento, etc...; fazer o armazenamento de materiais e suprimentos em geral, executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a)– horário: 30 (trinta) horas;

b) – o exercício do cargo poderá exigir trabalho a noite, aos sábados, domingos e feriados, quando houver a necessidade de serviço.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a)– Instrução: 2º. Grau completo ou equivalente.

b)- Idade mínima: 18 (dezoito) anos.

c)– Outros: Conforme instruções reguladoras do concurso público.

NOME DO CARGO: Assistente de Legislação, Redação e Revisão.

QUADRO: Estatutário

SÍNTESE DOS DEVERES: Prestar suporte administrativo e legislativo aos órgãos do Poder Legislativo.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: elaborar estudos técnicos, emitir informações e instruções sobre matéria de interesse do processo legislativo; prestar suporte técnico às atividades parlamentares de fiscalização e controle externo da administração pública, integrar comissões administrativas; orientar na elaboração e na aplicação de regulamentos e normas relativas ao processo legislativo; examinar e instruir processos; fornecer subsídios técnicos à atividade institucional; planejar e propor procedimentos; desenvolver projetos e/ou planos de organização de serviços; executar outras tarefas correlatas e que forem aplicáveis

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a)– horário: 30 (trinta) horas;

b) – o exercício do cargo poderá exigir trabalho a noite, aos sábados, domingos e feriados, quando houver a necessidade de serviço.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a)– Instrução: 3º. Grau completo ou equivalente, devidamente registrado em órgão oficial.

b)- Idade mínima: 18 (dezoito) anos.

c)– Outros: Conforme instruções reguladoras do concurso público.

NOME DO CARGO: Auxiliar de Portaria.
QUADRO: Estatutário

SÍNTESE DOS DEVERES: Recepção e orientação ao público externo das atividades do Legislativo.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Controlar o acesso de pessoas às dependências da Câmara; prestar informações, sempre que solicitado; fiscalizar, salvo expressa autorização da Mesa, o exercício de comércio, inclusive rifas e sorteios; controlar a presença dos Vereadores mediante orientação superior; orientar ao público externo sobre horário de trabalho, dias de Sessões, Eventos e demais rotinas e atividades do Legislativo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a)– horário: 30 (trinta) horas;

b) – o exercício do cargo poderá exigir trabalho a noite, aos sábados, domingos e feriados, quando houver a necessidade de serviço.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a)– Instrução: 1º. Grau completo ou equivalente.

b)- Idade mínima: 18 (dezoito) anos.

c)– Outros: Conforme instruções reguladoras do concurso público.

NOME DO CARGO: Técnico em Processamento Legislativo.

QUADRO: Estatutário

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar o Planejamento, coordenação, supervisão e execução de rotinas administrativas e de apoio à atividade legislativa.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Planejamento, coordenação, supervisão e execução de tarefas que envolvam as funções de administração e de apoio à atividade legislativa; identificação de necessidades, propondo e avaliando medidas que visem ao desenvolvimento organizacional no âmbito da Câmara Municipal; desenvolvimento de ações e projetos voltados para a gestão administrativa e de apoio à atividade legislativa; examinar e instruir processos; integrar comissões de serviços administrativos e executar outras tarefas correlatas e que forem aplicáveis.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) – horário: 30 (trinta) horas;

b) – o exercício do cargo poderá exigir trabalho a noite, aos sábados, domingos e feriados, quando houver a necessidade de serviço.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a)– Instrução: 3º. Grau completo ou equivalente, devidamente registrado em órgão oficial.

b)- Idade mínima: 18 (dezoito) anos.

c)– Outros: Conforme instruções reguladoras do concurso público.

NOME DO CARGO: Operador de Som.
QUADRO: Estatutário

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar, de modo geral, serviços relacionados aos equipamentos do sistema de som, interna e externamente.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Manusear aparelhos e equipamentos; manutenção de microfones, caixas de som, mesas de som,

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a)– horário: 30 (trinta) horas;

b) – o exercício do cargo poderá exigir trabalho a noite, aos sábados, domingos e feriados, quando houver a necessidade de serviço.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a)– Instrução: 1º. Grau completo ou equivalente.

b)- Idade mínima: 18 (dezoito) anos.

c)– Outros: Conforme instruções reguladoras do concurso público.

NOME DO CARGO: Auxiliar de Conservação e Manutenção
QUADRO: Estatutário

SÍNTESE DOS DEVERES: : Manutenção e conservação do prédio administrativo da Câmara Municipal e seu anexo.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Plantio e conservação de vegetais; realizar o ajardinamento do prédio; realizar pinturas em geral, substituir luminárias, reformas hidráulicas, transportar e organizar mercadorias e materiais diversos; remover móveis e utensílios; ter em boa guarda os materiais necessário à execução de suas tarefas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) – horário: 30 (trinta) horas;
- b) – o exercício do cargo poderá exigir trabalho a noite, aos sábados, domingos e feriados, quando houver a necessidade de serviço.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a)– Instrução: 1º. Grau completo ou equivalente.
- b)- Idade mínima: 18 (dezoito) anos.
- c)– Outros: Conforme instruções reguladoras do concurso público.

NOME DO CARGO: Motorista

QUADRO: Estatutário

SÍNTESE DOS DEVERES: Guiar veículos oficiais em nível municipal ou fora do município.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Encarregar-se do transporte ou material que lhe for confiada; verificar óleo do motor, água do radiador e as partes mecânica e elétrica dos veículos; trocar pneus quando necessário; encaminhar o veículo a serviços autorizados, quando necessário e desde que devidamente autorizado; manter a ordem e a limpeza dos veículos, conservar no veículo os documentos exigidos pela legislação de trânsito; dirigir veículos oficiais sempre com cuidado, de modo a garantir a segurança dos passageiros e pedestres; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a)– horário: 30 (trinta) horas;

b) – o exercício do cargo poderá exigir trabalho a noite, aos sábados, domingos e feriados, quando houver a necessidade de serviço.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a)– Instrução: 1º. Grau completo ou equivalente.

b)- Idade mínima: 18 (dezoito) anos.

c)– Outros: Conforme instruções reguladoras do concurso público.

NOME DO CARGO: Controlador Financeiro
QUADRO: Estatutário

SÍNTESE DOS DEVERES: Auxiliar o Diretor Contábil Financeiro em suas atribuições.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Elaborar relatórios, planilhas e documentos relacionados à sua área de atuação, sob a supervisão do Diretor Contábil Financeiro; elaborar relatórios, verificar documentos, redigir empenhos; organizar boletins de despesa e receita; coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos em sua área de atuação; executar outras tarefas correlatas

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a)– horário: 30 (trinta) horas;
- b) – o exercício do cargo poderá exigir trabalho a noite, aos sábados, domingos e feriados, quando houver a necessidade de serviço.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a)– Instrução: 3º. Grau completo ou equivalente, devidamente registrado em órgão oficial.
- b)- Idade mínima: 18 (dezoito) anos.
- c)– Outros: Conforme instruções reguladoras do concurso público.

NOME DO CARGO: Servente

QUADRO: Estatutário

SÍNTESE DOS DEVERES: Zelar pela higiene e conservação da Câmara Municipal

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Zelar pela higiene e conservação do prédio, móveis, utensílios e acessos, internos e externos, do prédio da Câmara Municipal; fazer e servir café, chá e água aos vereadores, servidores e visitantes da Câmara Municipal, conforme orientações da diretoria; manter em segurança as Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, hasteando-as e arriando-as nos dias de expediente e nas datas comemorativas, de acordo com o horário indicado pelo Diretor Geral; atender chamados dos vereadores e servidores em assuntos afetos a suas tarefas; manter o controle sobre o vencimento de produtos consumíveis e perecíveis; orientar a reposição do estoque de gêneros de consumo e de materiais destinados à limpeza do prédio e, coordenar os serviços de copa.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a)– horário: 30 (trinta) horas;

b) – o exercício do cargo poderá exigir trabalho a noite, aos sábados, domingos e feriados, quando houver a necessidade de serviço.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a)- Idade mínima: 18 (dezoito) anos.

b)- Outros: Conforme instruções reguladoras do concurso público.

NOME DO CARGO: Técnico de Informática
QUADRO: Estatutário

SÍNTESE DOS DEVERES: Operar equipamentos eletrônicos ou convencionais de processamento de dados

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Operar equipamentos eletrônicos ou convencionais de processamento de dados e/ou tele processamento; codificar, testar, implantar e manter programas para computação eletrônica, configurar, instalar rede LAN. Manutenção das Estações de trabalho e executar tarefas correlatas na área de informática, com a finalidade de garantir a eficácia no processamento de dados e programas. Compreende a verificação, a preparação e a operação de equipamentos de informática, bem como o atendimento a usuários,

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a)– horário: 30 (trinta) horas;
- b) – o exercício do cargo poderá exigir trabalho a noite, aos sábados, domingos e feriados, quando houver a necessidade de serviço.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a)– Instrução: 2º. Grau completo ou equivalente e Curso Técnico de Informática.
- b)- Idade mínima: 18 (dezoito) anos.
- c)– Outros: Conforme instruções reguladoras do concurso público.

NOME DO CARGO: Operador de Câmera
QUADRO: Estatutário

SÍNTESE DOS DEVERES: Captar imagens através de câmeras de cinema e vídeo

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Captar imagens através de câmeras de cinema e vídeo de Sessões ou solenidades, internas ou externas em diferentes gêneros e formatos; Interpretar visualmente o estabelecido pela Chefe de Edição de Imagens; executar conceito fotográfico e organizar a produção de imagens, dialogando, constantemente com a equipe de trabalho; coordenar atividades de operação e uso dos equipamentos de gravação/filmagem; manipular equipamentos de áudio e vídeo/filmagem; dirigir e capturar imagens, ajustar câmera de vídeo/filmagem; criar enquadramentos e ou movimentos de câmeras;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a)– horário: 30 (trinta) horas;
- b) – o exercício do cargo poderá exigir trabalho a noite, aos sábados, domingos e feriados, quando houver a necessidade de serviço.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a)– Instrução: 2º. Grau completo ou equivalente.
- b)- Idade mínima: 18 (dezoito) anos.
- c)– Outros: Conforme instruções reguladoras do concurso público.

NOME DO CARGO: Editor de Imagens

QUADRO: Estatutário

SÍNTESE DOS DEVERES: Elaborar identidade visual e projeto gráfico para os meios impressos e eletrônicos,

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Elaborar identidade visual e projeto gráfico para os meios impressos e eletrônicos, criar logotipos, logomarcas, infográficos, elementos de composição artística em geral para uso nos meios impressos e eletrônicos, diagramar material impresso de cunho jornalístico e institucional, criar e atualizar material informativo para publicação em página na rede mundial de computadores, criar elementos gráficos para vinhetas para televisão; realizar outros serviços não especificados que, por sua natureza, se enquadrem nas atribuições do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a)– horário: 30 (trinta) horas;

b) – o exercício do cargo poderá exigir trabalho a noite, aos sábados, domingos e feriados, quando houver a necessidade de serviço.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a)– Instrução: 2º. Grau completo ou equivalente.

b)- Idade mínima: 18 (dezoito) anos.

c)– Outros: Conforme instruções reguladoras do concurso público.

NOME DO CARGO: Intérprete de Libras
QUADRO: Estatutário

SÍNTESE DOS DEVERES: realizar interpretação da língua falada para a língua sinalizada, através da linguagem brasileira de sinais – LIBRAS nas atividades internas e externas da Câmara Municipal.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Interpretar a linguagem de forma fiel, não alterando a informação a ser interpretada. Atuar nas Sessões ordinárias, extraordinárias, solenes ou reuniões, sempre que solicitados, executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a)– horário: 30 (trinta) horas;

b) – o exercício do cargo poderá exigir trabalho a noite, aos sábados, domingos e feriados, quando houver a necessidade de serviço.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a)– Instrução: 2º. Grau completo ou equivalente.

b) Formação em curso para capacitação de intérprete de libras

c)- Idade mínima: 18 (dezoito) anos.

d)– Outros: Conforme instruções reguladoras do concurso público.

NOME DO CARGO: Técnico em museologia.
QUADRO: Estatutário

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar atividades envolvendo a organização e conservação do patrimônio histórico da Câmara Municipal.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Organizar e conservar os objetos, materiais e documentos da Câmara que possuam valor histórico, cultural ou outras peças de igual valor, adotando sistemas de catalogação, classificação, manutenção e divulgação, facilitando a exposição do acervo, o controle do patrimônio. Auxiliar pesquisadores, estudar métodos e técnicas de exposição do acervo, incentivar campanhas culturais, executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a)– horário: 30 (trinta) horas;

b) – o exercício do cargo poderá exigir trabalho a noite, aos sábados, domingos e feriados, quando houver a necessidade de serviço.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a)– Instrução: 2º. Grau completo ou equivalente.

b) – Curso Técnico em Museologia ou equivalente

b)- Idade mínima: 18 (dezoito) anos.

c)– Outros: Conforme instruções reguladoras do concurso público.

NOME DO CARGO: Telefonista
QUADRO: Estatutário

SÍNTESE DOS DEVERES: Operar mesas de ligação telefônica, atender vereadores, servidores e a comunidade em geral, prestar orientações.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Operar com aparelhos telefônicos e mesas de ligação; efetuar as ligações pedidas; receber e transmitir mensagens; atender a chamadas internas e externas; orientar e informar o público, receber e encaminhar as sugestões e reclamações das pessoas que atender; anotar e transmitir recados; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a)– horário: 30 (trinta) horas;

b) – o exercício do cargo poderá exigir trabalho a noite, aos sábados, domingos e feriados, quando houver a necessidade de serviço.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a)– Instrução: 2º. Grau completo ou equivalente.

b)- Idade mínima: 18 (dezoito) anos.

d)– Outros: Conforme instruções reguladoras do concurso público.

ANEXO C

ATRIBUIÇÕES CARGOS

ESTATUTÁRIOS

DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOME DO CARGO: Diretor Geral

QUADRO: Estatutário, provimento em comissão

SÍNTESE DOS DEVERES: Dirigir administrativamente, de modo geral, a Câmara Municipal, prestar informações que forem solicitadas pela comunidade, por servidores e pelos Vereadores;

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: dirigir administrativamente a Câmara Municipal, em especial no que diz respeito ao seu corpo funcional; coordenar as diretorias que compõe a estrutura administrativa da Câmara; informar, no âmbito de suas atribuições, a processos protocolados; orientar servidores na realização de suas atribuições; coordenar a realização das Sessões Ordinárias, Solenes, Extraordinárias e Especiais; coordenar o setor competente na elaboração da folha de pagamento dos servidores; coordenar o setor competente no pagamento a credores; coordenar a elaboração da Ordem do Dia; representar a Câmara Municipal, quando designado; designar servidores que comporão eventuais Comissões e Conselhos, externa e internamente; assinar cheques; participar de cursos, seminários, encontros, congressos, palestras e outras atividades que possam interessar para o desempenho de suas funções, sempre que autorizado pelo Presidente da Câmara.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a)– Efetividade fornecida pelo Presidente da Câmara

b) – o exercício do cargo poderá exigir trabalho a noite, aos sábados, domingos e feriados, quando houver a necessidade de serviço.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade mínima: 18 (dezoito) anos.

- Nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara.

NOME DO CARGO: Consultor Jurídico

QUADRO: Estatutário, provimento em comissão

SÍNTESE DOS DEVERES: Atender e informar as consultas e processos que lhe forem submetidos pelo Presidente, Comissões e Diretor da Câmara.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Emitir pareceres e interpretações de textos legais; estudar e emitir pareceres sobre minutas de modo geral e, em especial sobre aquelas previstas como obrigatórias pela legislação federal; examinar e emitir parecer sobre documentos de modo geral, sempre que solicitado por comissão ou Vereador, desde que digam respeito a assuntos sobre o qual possa manifestar-se o legislativo; emitir parecer sobre a juridicidade, legalidade e constitucionalidade de projetos de leis em tramitação no legislativo, desde que solicitado; interpretar e emitir parecer, verbal ou escrito, sobre todo e qualquer dispositivo de lei, resolução, decretos; exercer o procuratório em nome da Câmara Municipal quando lhe for determinado pela Presidência da Câmara; prestar toda e qualquer informação e assistência à procuradores que forem nomeados pela Câmara Municipal, podem, inclusive, atuar em conjunto; emitir, obrigatoriamente, parecer quanto a legalidade em processos administrativos; promover consultas a órgãos de consultoria, tribunais etc, quando entender necessário; participar de cursos, seminários, encontros, congressos, palestras e outras atividades que possam interessar para o desempenho de suas funções, sempre que autorizado pelo Presidente da Câmara.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) - Efetividade fornecida pelo Diretor da Câmara.

b) – o exercício do cargo poderá exigir trabalho a noite, aos sábados, domingos e feriados, quando houver a necessidade de serviço.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) - Prova de inscrição na OAB e pagamento da respectiva contribuição.

-Dois atestados de idoneidade emitidos por autoridades judiciais no Município.

-Negativa dos cartórios da área cível e penal.

-Atestado do efetivo exercício da atividade advocatícia por mais de dez anos.

-Outros documentos que possam qualificar o candidato a ser nomeado.

b) Nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara..

NOME DO CARGO: Secretário de Gabinete

QUADRO: Estatutário, provimento em comissão

SÍNTESE DOS DEVERES: Dirigir administrativamente o Gabinete da Presidência da Câmara Municipal

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Coordenar os servidores lotados junto ao Gabinete da Presidência; informar ao Presidente assuntos que a este sejam pertinentes; coordenar a atualização, e manter atualizado os arquivos do Gabinete; organizar a agenda do Presidente; participar de cursos, seminários, encontros, congressos, palestras e outras atividades que possam interessar para o desempenho de suas funções, sempre que autorizado pelo Presidente da Câmara.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a)– Efetividade fornecida pelo Diretor da Câmara.

b) – o exercício do cargo poderá exigir trabalho a noite, aos sábados, domingos e feriados, quando houver a necessidade de serviço.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a)–Idade mínima: 18 (dezoito) anos.

b)- Nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara.

NOME DO CARGO: Assessor Jurídico de Plenário
QUADRO: Estatutário, provimento em comissão

SÍNTESE DOS DEVERES: Assessorar a Mesa Diretora e demais Vereadores, quando da Sessão Plenária, na interpretação do Regimento Interno, da Lei Orgânica Municipal e matérias correlatas.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Assessorar na interpretação do Regimento Interno, da Lei Orgânica Municipal e matérias correlatas; ter em sua guarda, por ocasião das votações e nos momentos necessários, projetos, requerimentos ou indicações a serem apreciados pelo Plenário; manter contato, quando necessário, com o Diretor Geral ou Consultor Jurídico da Câmara para viabilização do assessoramento a ser prestado à Mesa e Vereadores; organizar a documentação referente ao desempenho do cargo; prestar assessoramento às Comissões Permanentes, quando designado pela Presidência ou Diretor, sem prejuízo de suas atribuições.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a)– Efetividade fornecida pelo Diretor Geral da Câmara.
- b) – o exercício do cargo poderá exigir trabalho a noite, aos sábados, domingos e feriados, quando houver a necessidade de serviço.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) 3º Grau, Bacharel em Direito.
- a)– Nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara.
- b)-Idade mínima: 18 (dezoito) anos.

NOME DO CARGO: Assessor de Imprensa

QUADRO: Estatutário, provimento em comissão

SÍNTESE DOS DEVERES: Pesquisa, recolha, seleção e tratamento de fatos, notícias ou opiniões, através de texto, imagem ou som, destinados à divulgação informativa pela imprensa, por agência noticiosa, pelo rádio, televisão, ou por outra forma de difusão eletrônica.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Elaborar noticiário das reuniões em Plenário, Comissões Técnicas, gabinetes dos Vereadores e da Presidência, remetendo-as aos veículos de comunicação; atualização da página de notícias da Câmara na Internet, tratar do relacionamento da Câmara Municipal e dos Vereadores com os veículos de comunicação; avaliar desempenho dos estagiários de comunicação; manter arquivo atualizado das informações enviadas e ou publicadas; participar de cursos, seminários, encontros, congressos, palestras e outras atividades que possam interessar para o desempenho de suas funções, sempre que autorizado pelo Presidente da Câmara; outras atividades inerentes à função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a)– Efetividade fornecida pelo Diretor da Câmara.

b) – o exercício do cargo poderá exigir trabalho a noite, aos sábados, domingos e feriados, quando houver a necessidade de serviço.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a)- Registro profissional de jornalista ou diploma de curso superior em comunicação

b)-Idade mínima: 18 (dezoito) anos.

c)-Nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara.

NOME DO CARGO: Coordenador de Bancada
QUADRO: Estatutário, provimento em comissão

SÍNTESE DOS DEVERES: Coordenar as ações político-parlamentares da bancada, interna e externamente.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Viabilizar canal direto de comunicação entre o líder, a bancada e a comunidade, assim como, entre os vereadores integrantes da bancada e o respectivo partido político a que pertencerem, reportar-se diretamente e em primeiro lugar ao Líder da Bancada, ou quem às vezes estiver fazendo; Prestar assistência, no que couber, ao Vereador da bancada, individualmente; manter contato permanente com as diversas áreas da instituição, estabelecendo interação com os servidores; atuar na prevenção de conflitos porventura surgidos, no âmbito de suas funções; participar de audiências públicas, sempre que convocado pelo Líder da Bancada; elaborar documentos de interesse da bancada, podendo, inclusive, subscrevê-los, desde que autorizado.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a)-Horário: A efetividade do servidor será atestada, junto ao setor competente da Câmara pelo Líder da Bancada até o dia 20 de cada mês.
- b)-Outras: O exercício da função poderá exigir a prestação de serviços em horários diferenciados, como à noite, aos sábados, domingos ou feriados, bem como a necessidade de deslocamentos a outras cidades.
- c)-O Coordenador de Bancada, dado à relevância do Cargo, poderá ser substituído, inclusive durante o período de gozo de férias, por assessor parlamentar dentre aqueles que assessoram vereador do respectivo Partido.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a)-Nomeação pelo Presidente da Câmara Municipal, observado requerimento subscrito pelo Líder da Bancada, que indicará o servidor a ser nomeado, comprovando-se, se necessário, a decisão da indicação pela maioria absoluta dos membros da bancada.
- b)-Demais requisitos previstos por Lei.

NOME DO CARGO: Assessor Parlamentar

QUADRO: Estatutário, provimento em comissão

SÍNTESE DOS DEVERES: Coordenar as ações político-parlamentares do Vereador, interna e externamente.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Atender, pessoalmente ou por qualquer outro meio, a comunidade; acompanhar a tramitação das matérias apresentadas ao Plenário; elaborar documentos de interesse do Vereador (p. ex.: redigir Projetos de Lei, Indicações, Requerimentos e outros); participar de reuniões, externa e internamente, sempre que convocado pelo Vereador para tal; substituir o Coordenador de Bancada nos seus impedimentos, quando designado.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a)-Horário: A efetividade do servidor será atestada, junto ao setor competente da Câmara pelo Vereador até o dia 20 de cada mês.

b)-Outras: O exercício da função poderá exigir a prestação de serviços em horários diferenciados, como à noite, aos sábados, domingos ou feriados, bem como a necessidade de deslocamentos a outras cidades.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a)-Nomeação pelo Presidente da Câmara Municipal, observado requerimento subscrito pelo Vereador, que indicará o servidor a ser nomeado.

b)-Demais requisitos previstos por Lei.

NOME DO CARGO: Diretor Administrativo
QUADRO: Estatutário, provimento em comissão

SÍNTESE DOS DEVERES: Gerir, sob orientação do Diretor Geral e da Presidência da Câmara, a Unidade de Administração, Unidade de Recursos Humanos, Divisão de Protocolo Geral, Divisão de Arquivo e Registros, Divisão de Expediente Divisão de Fotocópias, Impressos e Encadernações, Divisão de Museu, Divisão de Inclusão Digital, Divisão de Registros Financeiros e folha de pagamento, Divisão de Pessoal Estatutário e Celetistas, Divisão de Estagiários, Divisão de Inativos e Pensionistas, Unidade de Informática e Processamento de Dados.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Controlar e supervisionar tarefas nas áreas financeiras, orçamentárias, de material, patrimonial, de recursos humanos; assessorando a Presidência, a Mesa Diretora e o Diretor Geral, orientar e supervisionar o trabalho de equipes que desenvolvam atividades administrativas e operacionais, supervisionar tarefas de recebimentos, registro, tramitação, conservação e arquivo de papéis e documentos, organizar, estudar e executar tarefas sobre lotação e relocação de pessoal, supervisionar tarefas relativas à admissão e demissão de servidores, preparar, sob supervisão e orientação do Diretor Geral e da Presidência, expedientes e atos administrativos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a)- Efetividade fornecida pelo Presidente da Câmara;
- b) - o exercício do cargo poderá exigir trabalho a noite, aos sábados, domingos e feriados, quando houver a necessidade de serviço.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade mínima: 18 (dezoito) anos.
- Nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara.

NOME DO CARGO: Diretor Legislativo

QUADRO: Estatutário, provimento em comissão

SÍNTESE DOS DEVERES: Gerir, sob orientação do Diretor Geral e da Presidência da Câmara, a Unidade de Comissões, Unidade de Atas e Anais e a Unidade de Legislação, Redação e Revisão.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Planejar organizar e coordenar as atividades legislativas, acompanhando e realizando os trabalhos atinentes ao processo legislativo e de assessoramento ao Presidente, à Mesa Diretora e ao Diretor Geral, apresentando, quando solicitado, relatórios. Prestar informações sobre o andamento do processo legislativo, seja ao público interno ou externo, Prestar assessoramento à Presidência e a Mesa Diretora da Câmara Municipal no cumprimento das funções que são inerentes à mesma; Assessorar a Presidência e a Mesa Diretora no agendamento e organização das reuniões da mesma, na comunicação aos Vereadores e no acompanhamento da execução das deliberações havidas; participar das reuniões da Mesa Diretora, quando convocado.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) - Efetividade fornecida pelo Presidente da Câmara;
- b) - o exercício do cargo poderá exigir trabalho a noite, aos sábados, domingos e feriados, quando houver a necessidade de serviço.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade mínima: 18 (dezoito) anos.
- Nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara.

NOME DO CARGO: Diretor de Atividades Complementares

QUADRO: Estatutário, provimento em comissão

SÍNTESE DOS DEVERES: Gerir, sob orientação do Diretor Geral e da Presidência da Câmara, a Unidade de Viaturas e Transporte, Unidade de Monitoramento e Portaria e a Unidade de Obras, Manutenção e Limpeza.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Planejar, organizar e coordenar, sob a orientação do Diretor Geral e da Presidência, as atividades das Unidades de Viaturas e de Transporte, de Monitoramento e Portaria e de Obras, Manutenção e Limpeza. Zelar pela manutenção das viaturas e a regularidade da documentação destas, controlar o uso das viaturas, mantendo registros; verificar o funcionamento das câmeras de vigilância e alarmes, verificar as condições de conservação e higiene do prédio da Câmara Municipal, verificar o funcionamento do sistema de telefonia fixa.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) - Efetividade fornecida pelo Presidente da Câmara;
- b) - o exercício do cargo poderá exigir trabalho a noite, aos sábados, domingos e feriados, quando houver a necessidade de serviço.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade mínima: 18 (dezoito) anos.
- Nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara.

NOME DO CARGO: Diretor Contábil e Financeiro

QUADRO: Estatutário, provimento em comissão

SÍNTESE DOS DEVERES: supervisionar sob orientação do Diretor Geral e da Presidência da Câmara, a Unidade de Patrimônio, Unidade de Material, Divisão de Compras, Divisão de Almojarifado.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Assessorar nos serviços contábeis e financeiros da Câmara Municipal, quando necessário, promover estudos e pesquisas em sua área de atuação, planejar as aquisições, recebimento e armazenamento de material, assessorar na elaboração de relatórios patrimoniais.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) - Efetividade fornecida pelo Presidente da Câmara;
- b) - o exercício do cargo poderá exigir trabalho a noite, aos sábados, domingos e feriados, quando houver a necessidade de serviço.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade mínima: 18 (dezoito) anos.
- Nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara.

NOME DO CARGO: Diretor de Relações Institucionais

QUADRO: Estatutário, provimento em comissão

SÍNTESE DOS DEVERES: Zelar pela imagem externa da Câmara, bem como pela administração dos trabalhos da TV Câmara e Rádio Câmara, comunicação e informação com outros órgãos e instituições. Supervisionar sob orientação do Diretor Geral e da Presidência da Câmara, a Unidade de Relações Públicas, Unidade de Televisão, Divisão de Captação de Imagens, Divisão de Produção, Edição e Apresentação, Unidade de Rádio e Sonorização, Divisão de Produção e Locução e a Divisão de Sonorização Interna

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Supervisionar as transmissões da TV e Rádio Câmara, agendar, programar e realizar entrevistas com os edis, parlamentares, membros das comissões técnicas, dirigentes de instituições de modo geral, especialmente de caráter social .

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a)- Efetividade fornecida pelo Presidente da Câmara;
- b) - o exercício do cargo poderá exigir trabalho a noite, aos sábados, domingos e feriados, quando houver a necessidade de serviço.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade mínima: 18 (dezoito) anos.
- Nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara.

NOME DO CARGO: Ouvidor

QUADRO: Estatutário, provimento em comissão

SÍNTESE DOS DEVERES: Receber as demandas oriundas da comunidade ao Poder Legislativo, respondendo-as ouvido o Diretor Geral, o Consultor Jurídico e a Presidência da Câmara, quando se tratar da Câmara Municipal como instituição.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Receber as demandas internas ou externas, comparecer a eventos públicos, de caráter externo, pesquisando os anseios da comunidade. Preparar relatórios a serem apresentados, semanalmente, ao Presidente, ao Diretor Geral, e, tratando-se de matéria que envolva aspectos jurídicos, ao Consultor Jurídico, sugerindo ao Presidente e ao Diretor Geral, medidas ou providências voltadas ao interesse da comunidade, em especial nos aspectos da transparência dos atos do Poder Legislativo

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a)- Efetividade fornecida pelo Presidente da Câmara;
- b) - o exercício do cargo poderá exigir trabalho a noite, aos sábados, domingos e feriados, quando houver a necessidade de serviço.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade mínima: 18 (dezoito) anos.
- Nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara.

NOME DO CARGO: Encarregado do Cerimonial e Protocolo

QUADRO: Estatutário, provimento em comissão

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar, por determinação da Presidência e do Diretor Geral os serviços concernentes ao Cerimonial da Câmara, de acordo com as normas de cerimonial público.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Executar, por determinação da Presidência e do Diretor Geral, os serviços concernentes ao Cerimonial da Câmara, de acordo com as normas de cerimonial público; providenciar recepções, comemorações e solenidades, inclusive de luto, de caráter protocolar; providenciar serviço precursor para eventos externos onde haja previsão da presença do Presidente; elaborar ofícios, convites e roteiros de eventos; organizar recepção às visitas oficiais, providenciar hospedagem e meios de transportes às personalidades em visita oficial à Câmara; organizar álbum de fotos para registro das visitas e de eventos dos quais o Presidente tenha participado.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a)- Efetividade fornecida pelo Presidente da Câmara;
- b) - o exercício do cargo poderá exigir trabalho a noite, aos sábados, domingos e feriados, quando houver a necessidade de serviço.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade mínima: 18 (dezoito) anos.
- Nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara.

NOME DO CARGO: Subdiretor da Escola do Legislativo

QUADRO: Estatutário, provimento em comissão

SÍNTESE DOS DEVERES: Proporcionar as condições necessárias para o Diretor da Escola do Legislativo gerir as atividades da Escola.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Assessorar o Diretor da Escola no planejamento, organização e execução das atividades administrativas referentes ao funcionamento da Escola; Assessorar o Diretor da Escola no planejamento, organização e edição das publicações da Escola do Legislativo, Assessorar o Diretor da Escola no planejamento, execução e divulgação de projetos, observado o Projeto Político Pedagógico estabelecido na Resolução de Mesa nº 007/2007.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a)- Efetividade fornecida pelo Presidente da Câmara;
- b) - o exercício do cargo poderá exigir trabalho a noite, aos sábados, domingos e feriados, quando houver a necessidade de serviço.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade mínima: 18 (dezoito) anos.
- Nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara.

NOME DO CARGO: Subdiretor Administrativo

QUADRO: Estatutário, provimento em comissão

SÍNTESE DOS DEVERES: Assessorar o Diretor Geral e, no que couber, o subdiretor geral e diretor administrativo.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Assessorar e executar tarefas correlatas ao setor administrativo, determinadas pelo Diretor Geral, sugerindo medidas capazes de melhorar a relação da Câmara com seu público interno e externo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) - Efetividade fornecida pelo Presidente da Câmara;
- b) - o exercício do cargo poderá exigir trabalho a noite, aos sábados, domingos e feriados, quando houver a necessidade de serviço.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade mínima: 18 (dezoito) anos.
- Nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara.

NOME DO CARGO: Subdiretor Legislativo

QUADRO: Estatutário, provimento em comissão

SÍNTESE DOS DEVERES: Assessorar o Diretor Geral e, no que couber, o subdiretor geral e diretor legislativo.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Assessorar e executar tarefas correlatas ao setor legislativo, determinadas pelo Diretor Geral, sugerindo medidas capazes de melhorar ao processo legislativo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) - Efetividade fornecida pelo Presidente da Câmara;
- b) - o exercício do cargo poderá exigir trabalho a noite, aos sábados, domingos e feriados, quando houver a necessidade de serviço.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade mínima: 18 (dezoito) anos.
- Nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara.

NOME DO CARGO: Subdiretor de Relações Institucionais

QUADRO: Estatutário, provimento em comissão

SÍNTESE DOS DEVERES: Assessorar o Diretor Geral e, no que couber, o subdiretor geral e diretor de relações institucionais.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Assessorar e executar tarefas correlatas ao setor de relações 0, determinadas pelo Diretor Geral, sugerindo medidas capazes de melhorar a comunicação do legislativo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a)- Efetividade fornecida pelo Presidente da Câmara;
- b) - o exercício do cargo poderá exigir trabalho a noite, aos sábados, domingos e feriados, quando houver a necessidade de serviço.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade mínima: 18 (dezoito) anos.
- Nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara.

NOME DO CARGO: Subdiretor de Atividades Complementares

QUADRO: Estatutário, provimento em comissão

SÍNTESE DOS DEVERES: Assessorar o Diretor Geral e, no que couber, o subdiretor geral e diretor de atividades complementares.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Assessorar e executar tarefas correlatas ao setor de atividades complementares, determinadas pelo Diretor Geral, sugerindo medidas capazes de melhorar e qualificar as atividades complementares.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a)- Efetividade fornecida pelo Presidente da Câmara;
- b) - o exercício do cargo poderá exigir trabalho a noite, aos sábados, domingos e feriados, quando houver a necessidade de serviço.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade mínima: 18 (dezoito) anos.
- Nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara.

NOME DO CARGO: Assessor de Comissões Permanentes

QUADRO: Estatutário, provimento em comissão

SÍNTESE DOS DEVERES: Proporcionar as condições necessárias para que as Comissões Permanentes desempenhem suas atribuições.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Prestar assessoramento às Comissões Permanentes, em assuntos relativos às suas atribuições regimentais, elaborar pesquisas para serem utilizadas no trabalho das Comissões; manter atualizados os registros referentes a temas de utilidade para o desempenho das Comissões; elaborar despachos e minutas de decisões; elaborar relatórios em geral; elaborar atas de reuniões; auxiliar o Presidente da Comissão no desempenho das atividades.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) - Efetividade fornecida pelo Presidente da Câmara;
- b) - o exercício do cargo poderá exigir trabalho a noite, aos sábados, domingos e feriados, quando houver a necessidade de serviço.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade mínima: 18 (dezoito) anos.
- Nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.617 DE 26 DE MAIO DE 2014.

ALTERA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E EM COMISSÃO, INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO DO RIO GRANDE; BEM COMO EXTINGUE E ALTERA O VALOR DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA, DANDO NOVA REDAÇÃO AOS ANEXOS ATUALMENTE VIGENTES DA LEI MUNICIPAL Nº 6.697, DE 1º DE JUNHO DE 2009, ALTERADA PELAS LEIS Nº 7.342 DE 08 DE JANEIRO DE 2013 E 7.413 DE 25 DE JUNHO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os vencimentos dos servidores efetivos e em comissão, integrantes do quadro de pessoal do Poder Legislativo do Rio Grande, conforme os Anexos I, II e III desta Lei, os quais substituem os atualmente vigentes Anexos I e II da Lei Municipal nº 6.697, alterada pelas Leis nº 7.342 de 08 de janeiro de 2013.

Art. 2º Ficam extintas as Funções de Direção e Chefia integrantes do quadro de pessoal do Poder Legislativo do Rio Grande, especificadas no Anexo V desta Lei, bem como alterados os valores das remanescentes, conforme o Anexo IV, também desta Lei, o qual complementa o atualmente vigente Anexo I da Lei Municipal nº 7.413 de 25 de junho de 2013, com relação às funções que não foram extintas.

Art. 3º As alterações desta Lei se estendem aos inativos e pensionistas com direito à paridade, nos termos da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de junho de 2014.

Rio Grande, 26 de maio de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDEMAYER
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/GCLP/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

VALORES BÁSICOS	ANOS	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30
	%	10	20	30	40	50	60	70	80	90	100
	CAT.	Referência	Referência	Referência	Referência	Referência	Referência	Referência	Referência	Referência	Referência
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1.650,00	A	1.815,00	1.980,00	2.145,00	2.310,00	2.475,00	2.640,00	2.805,00	2.970,00	3.135,00	3.300,00
1.950,00	B	2.145,00	2.340,00	2.535,00	2.730,00	2.925,00	3.120,00	3.315,00	3.510,00	3.705,00	3.900,00
2.350,00	C	2.585,00	2.820,00	3.055,00	3.290,00	3.525,00	3.760,00	3.995,00	4.230,00	4.465,00	4.700,00
3.050,00	D	3.355,00	3.660,00	3.965,00	4.270,00	4.575,00	4.880,00	5.185,00	5.490,00	5.795,00	6.100,00

Categoria A = Servente

Categoria B = Auxiliar de Conservação e Manutenção, Auxiliar de Portaria, Motorista

Categoria C = Auxiliar de Secretaria, Técnico de Informática, Operador de Som, Operador de Câmera, Editor de Imagens, Telefonista, Intérprete de Libras, Técnico em Contabilidade e Técnico em Museologia.

Categoria D = Arquivista, Bibliotecário, Contador, Técnico em Processamento Legislativo, Assistente de Legislação, Redação e Revisão e Controlador Financeiro.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

TABELAS DE CARGOS EM COMISSÃO PARLAMENTAR DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Cargos em Comissão	Símbolo	Valor (R\$)
Assessor Parlamentar	I	1.583,70
Assessor Parlamentar	II	2.109,48
Assessor de Plenário	III	3.357,44
Chefe de Gabinete do Vereador	IV	3.800,88



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

TABELAS DE CARGOS EM COMISSÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Cargos em Comissão	Símbolo	Valor (R\$)
Assessor Parlamentar	CC III	2.236,97
Assessor de Imprensa e Assessor Jurídico de Plenário	CC IV	4.024,18
Diretor Geral, Consultor Jurídico e Secretário de Gabinete	CC V	10.539,40



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

TABELAS DE FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Função de Direção e Chefia	Valor (R\$)
----------------------------------	-------------

Símbolo	FDC III	1.297,73
Símbolo	FDC IV	1.418,02
Símbolo	FDC V	1.627,73
Símbolo	FDC IX	4.024,18



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA EXTINTAS

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	SIMBOLO
Diretor da Unidade de Administração	01	FDC V
Diretor da Unidade de Almojarifado	01	FDC V
Diretor da Unidade de Informática e Processamento de Dados	01	FDCV
Chefe da Divisão de Processos Administrativos	01	FDC IV
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	01	FDC IV
Chefe da Divisão e de Protocolo Geral	01	FDC IV
Chefe da Divisão de Arquivo e Registros	01	FDC IV
Chefe da Divisão de Patrimônio Documental Histórico e Cultural	01	FDC IV
Diretor da Unidade de Expediente	01	FDC V
Chefe da Divisão de Pessoal ativo e inativo	01	FDC IV
Encarregado do Setor de Estagiários	01	FDC III
Chefe do Museu	01	FDC IV
Chefe da Divisão de Convênios	01	FDC IV
Chefe da Divisão de Cerimonial	01	FDC IV
Chefe da Divisão de Acesso a Informação	01	FDC IV
Encarregado do Setor de Telefonia	01	FDC III
SETOR LEGISLATIVO		
Diretor da Unidade de Atas	01	FDC V
Encarregado do Setor de Atas e Anais	01	FDC III
Diretor da Unidade de Legislação, Redação e Revisão	01	FDCV
Chefe da Divisão de Sistematização de Leis	01	FDC IV
SETOR DE SERVIÇOS		
Diretor de Viaturas da Presidência	01	FDC V
Diretor de Viaturas do Legislativo	01	FDC V
Encarregado do Setor de COPA	01	FDCIII
SETOR CONTÁBIL E FINANCEIRO		
Diretor da Unidade de Contabilidade	01	FDC V
Diretor da Unidade de Finanças	01	FDC V
SETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS		
Diretor da Unidade de Relações Institucionais	01	FDC V
Diretor da Unidade de Televisão	01	FDC V
Diretor da Unidade de Rádio e Sonorização	01	FDC V
Encarregado de Edição de Imagens	01	FDC III
Encarregado da Tradução em LIBRAS	01	FDCIII

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	GIOVANI BASTOS MORALLES			
2	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA			
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
5	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
9	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
10	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
11	EDSON ANTÔNIO SILVA COSTA	✓		
12	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
16	JOEL JESUS SILVEIRA DE ÁVILA	✓		
17	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
18	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
	RESULTADO:	19		